

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a vigésima segunda Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Intervenção dos Sr.s Vereadores, Maria Salomé Mina e Leonel Afonso**

### **CONCURSO DE RECRUTAMENTO DO CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Os Srs. Vereadores, apresentaram as seguintes questões:

“É do conhecimento público que a Câmara Municipal tem em curso um procedimento concursal, para efeitos de preenchimento do lugar de Chefe de Divisão de Educação e Desporto.

Do respectivo aviso de abertura, constam como requisitos fundamentais “Licenciatura em Professores do Ensino Básico, variante Português/Francês ou Curso de Estudos Superiores Especializados na variante Português/Francês; Licenciatura em Professores do Ensino Básico, variante Português/Inglês ou Curso de Estudos Superiores Especializados na variante Português/Inglês;” (Aviso n.º 22620/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 215 - 5 de Novembro de 2010).

Fica claro que, para o cargo, apenas, serão admitidos a concurso professores, e muito concreta e concertadamente, docentes de Português/Francês ou Português Inglês.

**Questionamos:**

1.º Qual o critério que presidiu à tomada de decisão de admitir a concurso, apenas, cidadãos habilitados profissionalmente para a docência, designadamente na área de línguas?

2.º - Qual o alcance da inclusão do Curso de Estudos Superiores Especializados (CESE), visto tratar-se de certificação habilitacional específica, no âmbito da carreira única, muito circunstanciada, localizada no tempo e no espaço, que conferiu equiparação ao grau de licenciado?

3.º Tem a Câmara de Bragança em curso alguma estratégia concertada de promoção de relações culturais privilegiadas com países francófonos e ou anglófonos que justifiquem competências linguísticas acrescidas ao titular do cargo?

### **CORANE**

“Temos conhecimento que a Associação de Desenvolvimento Regional - CORANE vive momentos de reorganização interna e funcional, consubstanciados em revisão estatutária.

Considerando que os Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, bem como outras Instituições participam na vida da CORANE, questionamos:

- O Município de Bragança mantém interesse em participar como associado da CORANE?

- Para quando está prevista a apreciação desta matéria em reunião da Câmara Municipal?

### **MOBILIDADE URBANA/SEGURANÇA RODOVIÁRIA**

Como é do conhecimento temos abordado nas últimas reuniões diversos aspectos relacionados com esta matéria, apresentando, em alguns casos, medidas concretas de acção com intervenções físicas e materiais.

Considerando a notícia difundida pela Rádio Brigantia, em 19 de Novembro de 2010, onde o Senhor Comandante Distrital da Policia de Segurança Publica refere “Até início do mês de Outubro, este ano há um aumento de cerca de 40 por cento no número de acidentes. No ano passado tivemos 12 e este ano já temos 17.” Para Amândio Correia, na origem deste aumento poderá estar “alguma desatenção dos condutores, porque 50 por cento destes atropelamentos ocorrem na passadeira. O que significa que, de facto, algo não está a correr bem por parte dos condutores, dos peões e,

eventualmente, também por parte da polícia.”, a questão tem mesmo muita acuidade.

Fica então provado que há um efectivo aumento de atropelamentos em Bragança, agora, confirmado pela autoridade policial. Nós já fizemos as nossas diligências. Compete à Câmara Municipal agir.”

### **Intervenção do Sr. Presidente, em resposta aos Srs. Vereadores**

O Sr. Presidente informou que recebeu da parte do Sr. Comandante da PSP, Amândio Correia, informação reportada a 19 de Novembro, sobre trânsito e sinistralidade, de facto esse relatório reflecte que a sinistralidade aumentou relativamente à média anterior.

Da parte destes serviços tem havido atenção crescente, tudo fazendo para que a tendência da sinistralidade diminua, no entanto os serviços irão proceder a uma melhor sinalização das passadeiras, com maior incidência nas que servem os estabelecimentos de ensino e nas vias onde a sinistralidade tem sido maior.

Iremos adoptar soluções mais eficazes para os pontos de passagem de peões.

Relativamente à questão colocada sobre a CORANE, o Sr. Presidente informou que os municípios participam como associados da CORANE através da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano (AMTFNT), e está em curso a actualização dos Estatutos para permitir que os Municípios sejam associados directamente.

Enquanto não houver a evolução da estrutura associativa, manter-se-á o actual formato.

Uma evolução estatutária requer pleno conhecimento das responsabilidades financeiras da CORANE.

Essa evolução será antecedida de análise no Órgão Executivo e Deliberativo deste Município.

Quanto ao concurso de Chefe de Divisão de Educação e Desporto, o mesmo foi publicado no Diário da República, Bolsa de Emprego Pública e site municipal. A predominância de funções desta chefia é na área da educação.

O candidato que detenha formação superior e experiência na área da Educação e mais especificamente nas licenciaturas referidas, terá também

facilidade em acompanhar a componente Desportiva, já que nesta área, os recursos humanos que integram o Mapa de Pessoal do Município, detêm formação específica e experiência comprovada.

Para a área desportiva espera-se que o Chefe da Divisão potencie o crescente trabalho desenvolvido pela equipa coesa, experiente e inovadora, enquanto que, a equipa que trabalha, nas várias vertentes vocacionadas na educação, é reduzida, conhecedora de procedimentos administrativos internos, mas deficitária no conhecimento das adequadas políticas da educação.

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

O Sr. Vereador informou que na rampa de acesso ao largo do Principal em Bragança seria conveniente substituir um pequeno troço do pavimento em pedra de xisto, por calçada de granito, de modo a melhorar a aderência.

Questionou também sobre a audiência pedida pelo pároco de Grijó de Parada, com a finalidade de obter desta Câmara subsídio para a recuperação de uma capela.

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

Relativamente à questão colocada sobre o acesso ao largo do Principal, referiu que a situação ira ser avaliada, embora de difícil resolução.

Quanto à audiência solicitada pelo pároco, desconhece a marcação solicitada.

### **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

### **PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08 DE NOVEMBRO**

Presente a Acta da Reunião em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida acta.

### **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Portaria n.º 1173/2010, D.R. n.º 221, Série I, de 15 de Novembro, dos Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Ambiente e do Ordenamento do Território, que aprova os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos e define as regras relativas ao respectivo fornecimento.**

**Portaria n.º 1190/2010, D.R. n.º 224, Série I, de 18 de Novembro, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e do Ordenamento do Território,** estabelece os factores de correcção extraordinária das rendas para o ano de 2011.

Tomado conhecimento.

**PONTO 5 - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA – 23 DE JANEIRO DE 2011 – DEFINIÇÃO DOS LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Em cumprimento do estabelecido no artigo 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, pelo Sr. Presidente, foram propostos os seguintes locais de propaganda:

- Cruzamento da Sub-Estação da EDP;
- Entrada de Vale d' Álvaro;
- Saída para Vinhais.

Deliberado, por unanimidade, aprovar os locais para afixação da propaganda propostos pelo Sr. Presidente.

**PONTO 6 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos e para efeitos da alínea o) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo Sr. Presidente, foi proposto, convocar uma Reunião Extraordinária para o dia 29 de Novembro, pelas 18:00 horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1- Reorganização dos Serviços Municipais;
- 2- Contracção de empréstimo de longo prazo (vinte anos), no valor de 675.000,00 euros, para financiamento da componente de investimento autárquico referente à execução dos projectos “Criação da Ciclovía da Mãe d' Água e Criação da Praça da Nova Mãe d' Água”, “Circuito de Manutenção de Santa Apolónia – 2.ª fase” e “Forno Comunitário” - relatório final elaborado pelo júri;
- 3- Aquisição de combustível rodoviário para a frota de viaturas da Câmara Municipal de Bragança – Concurso Público com Publicidade Internacional – Abertura de procedimento;
- 4- Aquisição de serviços de limpeza nas instalações municipais para o ano de 2011 – Concurso Público – Abertura de procedimento;

5- Décima terceira modificação - proposta de alteração ao orçamento de despesa número onze.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, a referida proposta.

## **DIVISÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 7 - ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – ORÇAMENTO; PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS; PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL E MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2011**

Pelo Sr. Presidente e em cumprimento da alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do disposto nos artigos 4.º e 5.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foram presentes as propostas dos documentos acima referidos, para aprovação, tendo feito a apresentação sucinta dos documentos, tecendo as seguintes considerações:

“Sendo escassos os recursos da Autarquia e condicionadas as receitas pela grave situação económico-financeira do país, obrigamo-nos a que os bons princípios de optimização de utilização dos recursos e de combate ao desperdício, sejam assumidos sem hesitação. Também a ideia de que podemos construir os planos de actividades suportados na previsão da despesa tem que ser contrariada, visto não ser viável sustentar a cultura de exigência para além dos recursos disponíveis, sob pena de estarmos a condicionar o futuro.

Temos pela frente uma tarefa de anos, a de vencer a crise profunda, reduzir o desemprego e a pobreza e transitar para uma economia de baixas emissões de carbono. Assim, todos nos obrigamos a compreender as dificuldades e a gerir recursos públicos com elevada responsabilidade, não podendo gastar para além das disponibilidades, encarando prioridades e fazendo opções num processo de equilíbrio entre o que for considerado como essencial para as populações e que concilie qualidade e dignidade com a situação socioeconómica.

O orçamento do Município assegura em termos previsionais, os recursos necessários para cobrir encargos fixos e variáveis, o equilíbrio global e o equilíbrio orçamental corrente. Esta última regra, decidida no tempo em que os municípios tinham praticamente tudo por fazer, desde as infra-estruturas aos equipamentos, tempo em que as necessidades de investimento eram

prioritárias, está actualmente desajustada, face aos investimentos realizados e aos novos desafios de gestão.

O orçamento, com um valor estimado de receita de 37,6 milhões de euros, comparativamente ao ano de 2010, representa uma diminuição de 6,91%. O aumento de 2,79% na despesa corrente reflecte a orientação de encurtamento de prazos nos pagamentos, não significando que no município não se cumpram com responsabilidade as obrigações contratuais, mas sim a adopção da orientação de que os prestadores de serviços carecem quase de imediato de receitas. Quanto ao investimento, prevê-se uma redução de 18,86%.

O tempo presente é de elevada incerteza, face aos efeitos da crise internacional, às medidas de austeridade impostas pelo Governo para equilíbrio de contas públicas, ao baixo crescimento da economia e à pressão dos mercados financeiros, o que nos obriga a uma redução da despesa em termos previsionais e efectivos, a uma forte selectividade nos investimentos, exercício que se prolongará para lá de 2011, visto os problemas no país serem de âmbito estrutural e as medidas conjunturais tenderem a persistir.

Os Municípios no âmbito das suas competências e responsabilidades têm assumido ao longo dos anos um papel importante, enquanto dinamizadores de despesas de investimento público estratégico (sendo neste Quadro Comunitário, a principal alavanca do QREN) e promotores de coesão económica, social e territorial, contribuindo de forma inequívoca para o desenvolvimento sustentado das regiões onde estão inseridos e por conseguinte do próprio País. É também inquestionável que as Autarquias Locais têm desempenhado um papel fundamental para a melhoria das condições de vida dos cidadãos, pelo desempenho positivo da sua missão, centrada na prossecução do interesse próprio das populações.

Estamos cientes das dificuldades que o país atravessa, e que é responsabilidade de todos, unir esforços para retomar o caminho do progresso e da convergência com os parceiros europeus, processo no qual os municípios terão papel activo.

Com facilidade alguns apontam as autarquias como principais responsáveis pela dívida do Estado, pelo despesismo, pela irresponsabilidade, o que não sendo verdade, pode com relativa facilidade desviar atenções para

ocultar a verdadeira dimensão do excesso de despesa da Administração Central e do Sector Público Empresarial, assim como da qualidade da mesma.

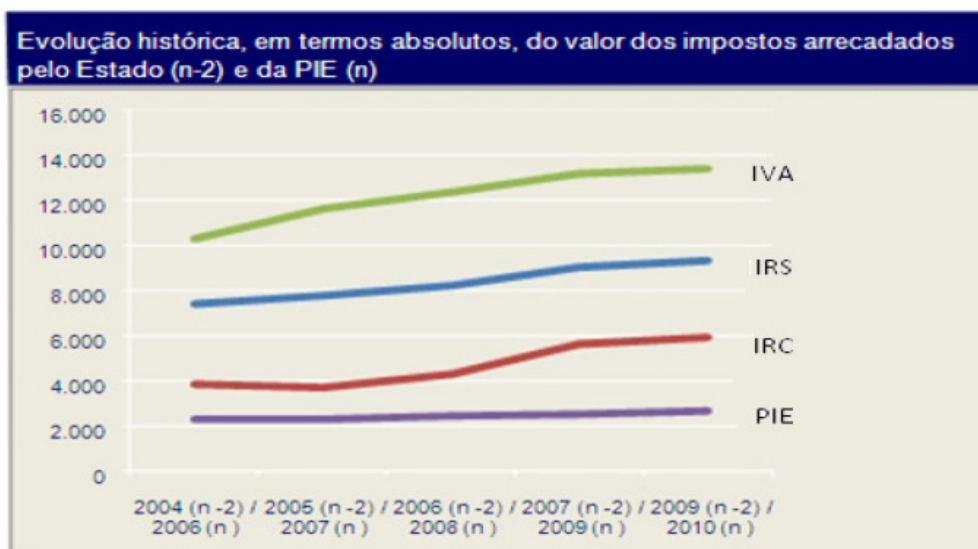
Esta situação pode ser melhor compreendida se analisado o contributo das autarquias para o endividamento público que é de 0,66% dos 9,4% do défice público, tendo a Administração Central responsabilidades 14 vezes superior na formação do défice público. Também se comparada a dívida global dos 308 município, com algumas empresas públicas, constata-se que a REFER sozinha tem maior dívida, dados que sendo tão evidentes nos permitem contrariar os adversários do poder local e exigir que se actue com cortes de despesa nos níveis de administração com elevada responsabilidade na grave situação que penaliza os portugueses.

O país estaria bem menos desenvolvido, a qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos seria muito menor, não fosse o trabalho das autarquias (municípios e freguesias), que sendo responsáveis por 10% das receitas do Estado, são responsáveis por cerca de metade do investimento público, o que dá boa nota da aplicação útil dos escassos recursos de que dispõe.

A redução dos fundos municipais a que os municípios têm legalmente direito, em termos de participação nos impostos do Estado (PIE), tem vindo a decrescer desde 2006, conforme se pode verificar no gráfico 1, situação que conjugada com as responsabilidades crescentes na resolução dos problemas dos cidadãos, de que o Estado Central está mais afastado, coloca as autarquias em situação de maiores dificuldades.

**GRÁFICO 1:** Evolução histórica, em termos absolutos, dos impostos arrecadados pelo Estado e da PIE





Se associarmos o aumento de responsabilidade que directa ou indirectamente têm sido assumidas pelos municípios, conjugadas com o decréscimo de receitas próprias, em resultado da situação económica, e com reduções nas transferências impostas, no âmbito da PLOE/2011, que conduz a uma redução de cerca de 127 milhões de euros, em relação aos valores que estão a ser transferidos desde Julho de 2010, e de 227 milhões, feita a comparação com o OE/2010, então podemos compreender as limitações financeiras impostas e compreender a obrigatoriedade da redução de despesa, num exercício continuado que obrigará todos a avaliação muito detalhada da despesa seja corrente ou de capital.

Quanto ao endividamento municipal previsto para o ano de 2011, prevemos novo decréscimo, seja na dívida de curto prazo, seja de médio longo prazo. A dívida global reportada a 30 de Setembro de 2010 é de 14,2 milhões de euros, contra 15,2 milhões de euros em 2009, o que dá conta da evolução positiva e representa em termos absolutos uma dívida 25% inferior à de há treze anos atrás, apesar do ciclo único de investimento concretizado.

Os limites de endividamento, quanto à dívida de médio longo prazo é de 43,10%, e o limite de endividamento líquido é de 21,41%, valores que ajudam a perceber a gestão equilibrada que tem sido realizada, num contexto de grande investimento, bem evidente no crescimento do Activo Fixo Bruto do Município, com valor superior a 200 milhões de euros contra 66 milhões de euros em 2002. Durante o ano de 2010, o activo fixo bruto cresce 7 milhões e será ainda

integrado a activo recebido da extinta empresa Polis Bragança no valor de 24,2 milhões de euros.

Relativamente aos recursos humanos, estando o município dotado de uma estrutura estável e equilibrada para concretização da sua missão, não prevemos alterações significativas, ainda que se preveja a alteração da organização dos serviços municipais, seguindo a nova orientação jurídica de organização dos serviços das autarquias locais, oportunidade para definir de forma mais adequada as necessidades de espaço, nesta fase em que se projecta a reorganização física dos edifícios onde funcionam os serviços municipais, apostando na modernização administrativa dos serviços, envolvendo alteração das condições de atendimento dos cidadãos e do seu relacionamento com os serviços, que inclui a criação de um balcão único de atendimento, a gestão documental e os serviços on-line.

O orçamento contempla as alterações de posição remuneratória dos trabalhadores, não se prevendo alteração de remuneração por opção gestionária, o mesmo não ocorrendo para prémios de desempenho, considerando a situação de exigência de contenção na despesa pública e a situação de elevado desemprego no país, em especial nas camadas jovens da população.

Quanto ao Mapa de Pessoal, prevêem-se os recursos mínimos ao funcionamento do município, aos quais serão asseguradas as necessárias condições de trabalho e de formação inicial e ou contínua, de forma a garantir competências técnicas e pessoais para o adequado desempenho profissional.

Relativamente ao Plano Plurianual de Investimentos, desagregado pelas funções gerais, sociais e económicas, dá seguimento às opções de política municipal aprovada pelos eleitores, e agora fortemente condicionada pela conjuntura económica e financeira vivida pelo país, o que nos obriga a reajustamentos de investimentos e definição de novas prioridades, conforme os recursos económicos, em especial os fundos comunitários possíveis através do QREN.

Dos programas de investimento, destaca-se ao nível da administração geral, o início de investimento na grande reestruturação dos edifícios que se

prolongará para até 2013; a reestruturação do material de transporte, e equipamento de apoio às freguesias.

Ao nível das funções sociais destaque para a educação, onde se inclui o ensino pré-escolar, o ensino básico, onde a escola a tempo inteiro trouxe para o município mais responsabilidades e mais custos, nível de ensino onde tem estado a ser feito um investimento de elevado valor e qualidade que pretendemos continuar; habitação e serviços colectivos que representando 16% do investimento, permitirá intervir ao nível da habitação social, na recuperação de edifícios degradados, na aquisição de terrenos e elaboração de projectos, na urbanização, melhorando as vias urbanas e as ruas de dois bairros da cidade e outras construções que vão conferir mais qualidade urbana e atractividade á cidade; ao nível do saneamento básico, oitenta e duas aldeias estão já servidas, sendo indispensável continuar de acordo com os recursos até que todas estejam servidas; relativamente ao abastecimento de água, manter-se-ão os elevados padrões de qualidade e de serviço e aguardamos que o novo estudo de impacto ambiental em fase de avaliação seja decidido favoravelmente à construção de Veiguinhas, o que nos possibilitará resolver um importante problema estrutural; há ainda na área do ambiente novos investimentos a realizar, seja na construção e manutenção de espaços verdes, seja na limpeza urbana e no tratamento de RSU, área em que está a ser feito um elevado investimento; serviços culturais, recreativos e religiosos, prevê-se investir na construção da escola de dança e num espaço de memória da presença Sefardita nas Terras de Bragança, investimentos que vão completar um conjunto de infra-estruturas culturais ímpares de que o município dispõe.

Ao nível das funções económicas, pensamos promover evoluções na gestão e exploração do matadouro e a integração da gestão e património do mercado municipal na estrutura do município, a elaboração do projecto e contratação das obras de ampliação da zona industrial das cantarias; a instalação da mini-hídrica do Fervença e promover investimentos de melhoria da iluminação pública e de eficiência energética; no âmbito dos transportes e comunicações pretendemos repavimentar as EM 521 de S. Pedro a Alfaião e a EM 537 de Santa Comba de Rossas a Rebordainhos; ao nível do turismo, pretende-se instalar uma loja de turismo no centro da cidade.

Com as Juntas de Freguesia daremos seguimento a uma cooperação que marca um ciclo intenso de investimento nas freguesias, apoiando-as técnica e financeiramente, numa postura exigente ao nível da utilização dos recursos, estando previstas transferências ligeiramente superiores às do ano de 2010, apesar da redução global do orçamento do município.

Nos últimos 13 anos, as Freguesias foram muito beneficiadas ao nível das infra-estruturas rodoviárias, de saneamento básico, de requalificação do espaço público, de pavimentação de arruamentos, de construção de equipamentos (sedes de freguesia e centros de convívio), de recuperação de património, de ampliação e arranjo de cemitérios, no arranjo de caminhos e trabalhos diversos.

As Juntas de Freguesia puderam, com o apoio constante da Câmara Municipal, exercer um papel activo na resolução de problemas, dando um contributo enorme neste ciclo de investimento que assegurou melhores condições de vida e bem-estar às populações. A população reconheceu e valorizou o trabalho feito, sabendo que tinha sido proporcionado um importante salto qualitativo nas nossas comunidades e por isso a coesão concelhia saiu reforçada e o papel dos autarcas valorizado. O poder municipal tem dado provas de boa utilização dos recursos, que sendo escassos, agora mais do que nas últimas décadas, nos obriga a uma gestão ainda mais criteriosa.

No Plano de Actividades Municipal estão verbas a transferir para as Juntas de Freguesia, Associações e IPSS, sendo uma parte significativa destinada a investimentos, em detrimento da despesa corrente que temos estado a diminuir de forma continuada.

Prevemos apoiar o investimento promovido por entidades associativas participadas pelo município como seja a Brigantia Ecopark, para a promoção do Parque de Ciência e Tecnologia, a Resíduos do Nordeste EIM, para a construção da Unidade de Tratamento Mecânico Biológico, o apoio à construção de centros de convívio e equipamentos sociais, promovidos pelas Juntas de Freguesia e IPSS, o apoio para pequenos trabalhos de reabilitação de habitações de famílias carenciadas, apoiar pequenos trabalhos das freguesias, de requalificação do espaço urbano.

Estão ainda incluídos apoios ao nível da despesa corrente ajudando o movimento associativo nas actividades culturais, desportivas, as Associações de Bombeiros Voluntários, a realização de feiras e outras actividades de interesse municipal.”

**Após a apresentação dos documentos o Sr. Presidente solicitou aos Srs. Vereadores que se pronunciassem sobre os mesmos.**

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Mina e Leonel Afonso**

Os Srs. Vereadores apresentaram a seguinte Declaração de Voto:

“Os documentos que suportam o Orçamento Municipal, o Plano Plurianual de Investimentos, o Plano de Actividades e o Mapa de Pessoal foram apresentados em reunião extraordinária, realizada em 17 de Novembro de 2010, dada a pertinência de tais instrumentos para a vida do município.

A análise e o estudo dos documentos previsionais revelam que estamos perante um orçamento que, estruturalmente, não difere do anterior e de outros anteriormente apresentados. Não revela premente intenção de combater e reduzir a **Despesa Corrente**, que representa 60,96% do Orçamento, para a partir daí obter ganhos e reequacionar a filosofia orçamental.

Aliás, no âmbito da **Despesa Corrente** verifica-se um aumento de 2,76% em Aquisição de Bens e Serviços, aumento de 29,8% em Juros e Outros Encargos, aumento de 20,71% em Transferências Correntes, e aumento de 56,16% em Outras Despesas Correntes. De registar que, apenas, em Despesas com Pessoal se verificou uma diminuição de 10,22%.

Consideramos que não ouve espaço para acolher propostas formuladas ao longo do tempo, sobretudo no período de antes da ordem do dia das reuniões ordinárias do Executivo, no sentido de valorizar e enriquecer os documentos.

Defendemos uma estratégia diferenciada da que tem vindo a ser seguida, alicerçada em políticas de crescimento, valorizando os recursos endógenos sem menosprezar o sector terciário da economia. Pretendemos um concelho cujo modelo de desenvolvimento assente em pilares de investimento, designadamente, em sectores estratégicos que alavanquem desenvolvimento económico, gerando mais-valias, fixando a população residente e atraindo

outros cidadãos para o concelho, única forma de o projectar e única forma de recuperar a capitalidade que se tem vindo a perder.

Por outro lado, entendemos que é possível compatibilizar o paradigma desenvolvimentista, em perfeita complementaridade com a riqueza patrimonial e cultural existente, no mais profundo respeito pelos padrões identitários transmontanos e pelo equilíbrio ambiental, retirando deste próspero filão a riqueza de que, até ao presente, o concelho ainda não beneficiou.

Assim, por considerar que os documentos em apreço corporizam e materializam projectos em cuja concepção não participamos e ou não nos revemos e, por outro lado, não sustentam preocupações e linhas de força que consideramos fulcrais para o desenvolvimento, afirmação e projecção do concelho, por ausência de:

- Captação de investimentos capazes de fixar população e gerar empregabilidade, designadamente a construção de plataformas logísticas e a disponibilização/infra-estruturação de espaços para fixação de empresas;
- Acção estruturada de apoio e consolidação das actividades fundamentais e rentáveis do sector primário da agricultura, ao nível da estruturação de pequenas empresas e de associações de produtores, bem como da certificação de produtos e atribuição de denominação de origem controlada;
- Desenvolvimento de estratégias conducentes à afirmação e consolidação da fileira do turismo de natureza e da valorização do património e identidade cultural, associado a eventos desportivos e culturais de referência;
- Criação de infra-estruturas polivalentes, capazes de acolher eventos de grande dimensão, tais como feiras, congressos e outros, bem como de um complexo desportivo municipal multidisciplinar, dotado de valências e equipamentos diversificados;
- Revitalização do centro urbano como forma de consolidar e reestruturar o centro cívico e a identidade da cidade;
- Melhoria das condições de mobilidade para peões e veículos e promoção das condições de segurança, em diversos pontos críticos, designadamente, através de redimensionamento e intervenção nas vias;

- Investimentos significativos em projectos de ampliação do parque de habitação social municipal.

Pretendemos também evidenciar que os documentos previsionais:

- Não apresentam qualquer abordagem ou procura de solução credível para a difícil situação de asfixia financeira das Empresas Municipais, que deverão ser alienadas e ou extintas, com a consequente integração no património municipal;
- Não contemplam o recurso à alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária, instrumento legalmente instituído, frustrando dessa forma os legítimos interesses e expectativas dos trabalhadores da autarquia, no ano de 2011, situação que merece a nossa discordância.”

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

O Sr. Vereador apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Da leitura atenta que fiz do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, ressaltam as seguintes ideias:

1 – São documentos globalmente pobres, numa altura de crise grave que atravessamos e em que o município devia aparecer como pólo dinamizador do Concelho;

2 – A par dos reflexos que as severas medidas de austeridade accionadas pelo governo central provocam nas receitas da Autarquia verifica-se também a cativação de parte muito significativa dos restantes recursos financeiros, para satisfação de compromissos correntes de obras anteriormente executadas, muitas delas em períodos de campanhas eleitorais, cujos benefícios para a população em geral, ainda hoje se me afiguram muito duvidosos;

3 – Não fosse o facto de nesses documentos, escasso de iniciativas e ideias novas e positivas para o Município, aparecerem algumas (pocas) excepções de obras que eu considero estritamente necessárias para o Concelho:

Projecto 8 de 2010; Projecto 79 de 2002 e Projectos 21 e 24 de 2010, do PPI para 2011, esses documentos mereceriam da minha parte um rotundo “não”.

No entanto e pelo referido no ponto anterior abstenho-me da sua votação, manifestando votos de que no próximo ano o Executivo apresente um Plano e Orçamento mais ricos em termos de iniciativa estruturante e dinamizadores dos desenvolvimento local.

Espero também que algumas obras referidas nestes documentos e que tem transitado sucessivamente de ano para ano, tenham concretização em 2011, já que a não ser assim, a sua inscrição sucessiva no PPI e Orçamento mais parecem, por parte do Executivo um aliciante ao eleitorado para o momento de exercício de voto.”

#### **Intervenção da Sra. Vereadora, Maria de Fátima Fernandes**

A Sra. Vereadora apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Voto favoravelmente em relação as grandes opções do Plano e Orçamento para o ano de 2011 porque considero que estão coerentes com orientações precisas e reais face a um cenário de condicionalismos e restrições impostas pela situação económica que o país atravessa.

Reflectem um conjunto de actividades e projectos considerados prioritários, dando, assim, resposta a necessidades sentidas pela população. Reflectem, também, uma gestão rigorosa dos meios e recursos, não descurando, todavia, a preocupação e os esforços desenvolvidos nas questões sociais, nomeadamente nos apoios sociais às famílias que se deparam com maiores dificuldades no âmbito da educação, nas melhores condições habitacionais e no apoio às instituições locais.”

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Hernâni Dias**

O Sr. Vereador apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Reitero o que foi dito pelo Senhor Presidente e acrescento que considero o presente documento como um documento que reflecte a forma realista, rigorosa e transparente como o Executivo pensa o positivo desenvolvimento social e económico do Concelho de Bragança.

De facto, a concretização de importantes obras traduz a continuidade dos objectivos estratégicos de investimento em infra-estruturas, tanto na cidade como na área rural, que contribuem para o bem-estar dos Brigantinos, sem nunca descurar o equilíbrio financeiro da autarquia.



O facto de não fazer reflectir nas transferências para as Juntas de Freguesia os cortes das transferências do Governo para a Câmara Municipal, bem como o investimento previsto para o meio rural, nomeadamente em infra-estruturas de saneamento básico, Centros de Convívio e Sedes das Juntas de Freguesia e em estradas municipais, com especial atenção para aquelas que estão mais degradadas, revela bem a importância dada às parcerias com as Juntas de Freguesia, que foram sendo desenvolvidas em anos anteriores com vista ao desenvolvimento equilibrado do meio rural em particular e do Concelho em geral.

Sendo este um orçamento de montante inferior ao de 2010, resultado das medidas de austeridade impostas e que são do conhecimento geral, queria destacar o enorme esforço e grande preocupação dada às questões de índole social, quer na cidade quer no meio rural, sempre com as Juntas de Freguesia como parceiros privilegiados, ajudando à recuperação de imóveis de cidadãos com poucos recursos financeiros, proporcionando-lhes mais conforto e bem-estar e, conseqüentemente, melhor qualidade de vida.

Porque entendo ser um orçamento que vai de encontro aos anseios dos Brigantinos, pese embora o reconhecimento de que nem tudo o que seria desejável pode ser feito fruto dos naturais constrangimentos financeiros, e porque as linhas orientadoras e as acções marcantes foram já sufragadas pelos nossos concidadãos em 2009, voto favoravelmente.”

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Rui Afonso Caseiro**

O Sr. Vereador apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Voto favoravelmente as propostas constantes dos documentos previsionais, apresentadas pelo Sr. Presidente da Câmara, por entender que os referidos documentos traduzem uma estratégia clara de crescimento e desenvolvimento sustentado do Concelho.

Apesar das dificuldades que se perspectivam para o próximo ano, decorrentes da crise económica e financeira que se vive no país, o orçamento para 2011 contempla verbas para concretizar um conjunto de investimentos fundamentais e importantes para melhorar as condições de vida e bem-estar dos brigantinos.

A concretização do elevado número de actividades previstas para 2011 a serem realizadas pela Câmara Municipal e/ou em parceria com outras instituições e Juntas de Freguesia, requerem da autarquia um rigoroso controlo da despesa e uma atitude de poupança pelos serviços.”

De seguida procedeu-se à votação dos documentos – Orçamento; Plano Plurianual de Investimentos; Plano de Actividades Municipal e Mapa de Pessoal para o Ano de 2011, tendo sido aprovados, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Rui Afonso Caseiro, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dias, dois votos contra dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Mina e José Leonel Afonso e uma abstenção do Sr. Vereador, Humberto da Rocha,

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter as propostas dos documentos para aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos da alínea b) e o), do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto nos artigos 4.º e 5.º, da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro, e em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### **PONTO 9 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES**

Conforme disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente, depois de verificado pela Divisão Financeira e validado pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos

:

**Associação Cultural e Desportiva de Santo André**, que solicita um apoio financeiro no valor de 2.500,00€, referente à recuperação do telhado da capela da Quinta de Montesinho e requalificação dos quartos de banho, instalação de água da rede pública e pintura interior e exterior da Sede da Associação.

**Centro de Ciência Viva de Bragança**, que solicita um apoio financeiro no valor de 18 000,00€, para participação nas despesas de funcionamento.

Deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos subsídios..

#### **PONTO 10 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 19 de Novembro de 2010, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais	1 619 391,65€; e,
Em Operações Não Orçamentais.	1 439 066,18€.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 11- SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2010**

Pela Divisão Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efectuados, de operações orçamentais, durante o mês de Outubro - no montante total de 2 686 084,00 euros - e assim discriminados:

Transferências para Juntas de Freguesia	158 308,00 €;
Subsídios e Participações a Associações	141 000,46 €;
Fornecedores de Imobilizado – Empreiteiros	506 061,25 €;
Fornecedores de Imobilizado – Outros	205 968,27 €;
Fornecedores de Bens e Serviços c/c	943 734,93 €;
Outros - Diversos	731 011,09 €.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 12 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2011 – CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – Minuta do contrato**

Pela Divisão Financeira foi presente, para aprovação, a Minuta do contrato relativa ao concurso público acima referido, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respectiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

O adjudicatário Vigiexpert Prevenção e Vigilância Privada, apresentou, nos termos do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 90.º do CCP, seguro-caução contratualizado na Companhia de Seguros AXA - Apólice n.º 00080.10.002918 - (cf. documento em anexo), correspondente a 5% do valor contratual no valor de 14.083,09 € (catorze mil e oitenta e três euros e nove cêntimos) destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da prestação de serviços de segurança e vigilância nas instalações municipais para o ano de 2011.

Face ao que antecede, informa-se que cabe à Exma. Câmara Municipal, a aprovação da Minuta em virtude de lhe ter sido delegada a aprovação da adjudicação definitiva em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e oito de Junho de 2010.”

Despacho de 15 de Novembro de 2010: “Agendar para a próxima Reunião de Câmara.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Minuta do Concurso Público com Publicidade Internacional, conforme informação da Divisão Financeira.

**PONTO 13 - CEDÊNCIA DA ESCOLA EB1 DE S. JULIÃO DE PALÁCIOS, À “ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DOS BALDIOS DA LOMBADA”.**

Pelo Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“Considerando que o referido edifício foi objecto de cedência à Junta de Freguesia de São Julião de Palácios, através do Protocolo de Colaboração celebrado a 06 de Março de 2007 e objecto de denúncia, por parte desta, aprovada em Reunião de Câmara de 08 de Novembro de 2010;

Considerando que a Associação “Florestal dos Baldios da Lombada”, através de ofício datado de 14 de Outubro de 2010, solicita a cedência deste equipamento, para a instalação da futura Sede desta Associação;

Considerando, que a Escola EB1 de São Julião de Palácios, se encontra presentemente encerrada e disponível;

Considerando, ainda, que a Associação “Florestal dos Baldios da Lombada”, é uma entidade que tem por objecto agrupar os Baldios da Lombada, a prossecução de actividades directamente relacionadas com a silvicultura, gestão, exploração florestal e a prestação de serviços a elas associadas; a defesa do ambiente e a gestão florestal; a promoção e defesa dos interesses económicos e sociais da região da Lombada em geral e dos seus associados em particular; a defesa, valorização e conservação do património natural e construído assim como a prestação de serviços à comunidade;

Considerando que o Município de Bragança reconhece interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para a Sede da Associação “Florestal dos Baldios da Lombada”, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária.

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”.

Considerando que, de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, “podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos”.

Assim propõe-se à Exma. Câmara que, o edifício em apreço seja entregue à Associação “Florestal dos Baldios da Lombada”, através da celebração de um protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Assim, entre:

O **Município de Bragança**, pessoa colectiva de direito público número 506 215 547, adiante designado de MB, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e a **Associação “Florestal dos**

**Baldios da Lombada**”, pessoa colectiva de direito público número 509 088 929, com Sede em Bragança, representada pelo Presidente da Associação Florestal dos Baldios da Lombada, Sr. Elias dos Santos Vara.

#### **Cláusula Primeira**

O MB cede a título precário à Associação Florestal dos Baldios da Lombada, as instalações onde funcionou a Escola Primária de São Julião de Palácios, no presente desactivada e encerrada.

#### **Cláusula Segunda**

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pelo MB na cláusula primeira, deverá a Associação Florestal dos Baldios da Lombada através do presente Protocolo, comprometer-se a aí instalar a sua Sede.

#### **Cláusula Terceira**

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação com autorização do MB.

#### **Cláusula Quarta**

A cedência das instalações assumida pelo MB é a título gratuito.

#### **Cláusula Quinta**

O prazo acordado na referida cedência é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

#### **Cláusula Sexta**

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa do MB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da Associação Florestal dos Baldios da Lombada, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando o MB obrigado a arranjar outras instalações.

#### **Cláusula Sétima**

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da Associação Florestal dos Baldios da Lombada, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

#### **Cláusula Oitava**

O término do prazo de cedência ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo por parte da Associação Florestal dos Baldios da Lombada

ou, ainda, a extinção desta, confere ao MB o direito de exigir junto desta, a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

### **Cláusula Nona**

1. O presente Protocolo pode ser revisto pelo MB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cedência da Escola Eb1 de S. Julião de Palácios, à Associação Florestal dos Baldios da Lombada, conforme proposta da Divisão Financeira.

**Neste período da Ordem de Trabalhos a Sra. Vereadora, Maria Salomé Mina, ausentou-se da Reunião.**

### **PONTO 14 - ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DOS DEFICIENTES DE TRÁS – OS-MONTES - ASCUDT- HIPOTECA DE IMÓVEL, SEDE – LAR RESIDENCIAL E RESIDÊNCIA AUTÓNOMA, EM CONSTRUÇÃO NUMA PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL CEDIDA ATRAVÉS DE “CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL” – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL**

O Sr. Presidente informou o Executivo das várias fases da evolução deste processo desde a data em que foi assinado o Contracto Administrativo de Concessão do Domínio Municipal, de uma parcela de terreno, à ASCUDT, em 16 de Janeiro de 2002, tendo decorrido reuniões com os Órgãos dirigentes daquela Associação, com o Instituto de Segurança Social de Bragança e respectivos juristas, tendo em vista compatibilizar os interesses Municipais com o solicitado pela ASCUDT - autorização da hipoteca do imóvel, na sequência da necessidade urgente de contrair um empréstimo bancário no valor de 500 000,00€ para conclusão das infra-estruturas para sede, lar - residencial e residência autónoma, em construção numa parcela de terreno do domínio público municipal, cedida através da assinatura do contracto já referido.

À data da referida assinatura do contrato, da cláusula 11.ª constava que:

“ As obras e os edifícios construídos não podem ser hipotecados sem autorização da concedente.”

A pedido da ASCUDT, e, tendo em conta a necessidade de contrair o empréstimo de 500 000,00€ através da hipoteca do imóvel, foi deliberado, em Reunião de Câmara, de 10 de Maio do corrente ano, autorizar a hipoteca do imóvel, devendo a cláusula 11.<sup>a</sup> passar a ter a seguinte redacção:

“O imóvel identificado como Sede – Lar Residencial e Residência autónoma da ASCUDT e todas as benfeitorias nele realizadas reverterá para o Município de Bragança, no caso de arresto, penhora, arrolamento, ou apreensão judicial do prédio, na data em que a Câmara Municipal de Bragança tome conhecimento, por qualquer forma de arresto, penhora, arrolamento, ou apreensão judicial do prédio.”

Após tomado conhecimento, da deliberação acima referida a ASCUDT informou a Câmara Municipal, através de comunicação datada de 05 de Agosto de 2010, que as condições estabelecidas a impediam que concretizar o financiamento das obras da ASCUDT, no montante de 500 000,00€ pela entidade bancária, solicitando novamente uma reflexão mais atenta sobre a mesma e sugerindo para um conhecimento mais efectivo da realidade, que se promovesse uma reunião entre todas as partes interessadas.

Após a realização de reuniões e com conhecimento mais concreto da necessidade e urgência em colaborar com a ASCUDT para a concretização do investimento que proporcionará sede, Lar Residencial e Residência autónoma, foi solicitado parecer ao consultor jurídico deste Município, Dr. Luís Filipe Chaveiro, que, após ter promovido reuniões com a Sra. Conservadora do Registo Predial e com o representante jurídico da entidade bancária em causa propôs que a cláusula 11.<sup>a</sup> do Contrato Administrativo de Concessão do Domínio Municipal, passasse a ter a seguinte redacção:

“A título excepcional e tendo em atenção os fins a que se destina, autorizar a ASCUDT a hipotecar as obras e os edifícios construídos na parcela de terreno designada por A2, situada no Loteamento da Rica - Fé em Vale de Álvaro, objecto do Contrato de Concessão celebrado em 16 de Janeiro de 2002, junto da CCAM da Região de Bragança e Alto Douro, CRL, até ao montante de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), pelo prazo máximo de vinte



anos, salvaguardando o direito de reversão do imóvel e de todas as benfeitorias nele realizadas, que reverterão gratuitamente para o Município de Bragança, no caso de arresto, penhora, arrolamento ou apreensão judicial do prédio, na data em que a Câmara Municipal de Bragança tome conhecimento, por qualquer forma, do arresto, penhora, arrolamento ou apreensão judicial do prédio. Excepciona-se no direito de reversão do imóvel e de todas as benfeitorias, a favor da Câmara Municipal, nos casos em que o arresto, penhora ou outra acção judicial resulte da execução dos montantes em dívida, referentes a capital, juros, juros de mora, e encargos, referentes ao empréstimo supra referido e a cuja hipoteca devidamente autorizada serve de garantia.”

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a proposta, com quatro votos a favor dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias, uma abstenção do Sr. Vereador Humberto Francisco da Rocha e um voto contra do Sr. Vereador, José Leonel Branco Afonso.

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Leonel Afonso**

O Sr. Vereador apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“A vida interna da ASCUDT, bem como os órgãos sociais em funções, pautam-se por uma relação funcional e organizacional, assente num regulamento estatutário, não homologado pela entidade competente para o efeito.

Por outro lado, não disponho de informação cabal que me permita aferir das dinâmicas gestionárias da Instituição.”

**Neste período da Ordem de Trabalhos a Sra. Vereadora, Maria Salomé Mina, regressou à sala de reuniões.**

#### **DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL**

#### **PONTO 15 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, RECREATIVAS, HUMANITÁRIAS E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO CONCELHO DE BRAGANÇA**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte proposta de Regulamento:

“Na sequência de solicitação superior e de reuniões de trabalho realizadas no Departamento Sociocultural, em articulação com a Sra. Vereadora da Cultura, foi elaborada a proposta de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança que se apresenta em anexo.

Com a elaboração desta proposta de regulamento pretende-se definir um conjunto de regras que as diversas entidades devem observar para se candidatarem aos apoios financeiros, técnicos ou logísticos que a Câmara Municipal disponibiliza às associações sediadas no concelho, de forma a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição desses apoios.

A competência para aprovar esta proposta de regulamento é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, tal como estipula a alínea a), do n.º 2, do art.º 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro de 2002.

### **Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança**

#### **PREÂMBULO**

O movimento associativo bragançano, mais-valia no desenvolvimento da nossa sociedade, reflecte o comportamento do viver colectivo e apresenta-se como uma forma de juntar interesses comuns e como factor preponderante de integração social.

Constituindo uma criação e realização viva e independente, o associativismo, expressão da acção social das populações nas mais variadas áreas, desempenha uma função social insubstituível, colabora na construção de novas realidades, enriquece a vivência individual e colectiva e exercita a democracia.

Agentes de transmissão de identidade cultural, de transformação social e da formação plena dos indivíduos, as associações constituem-se como guardiãs da herança cultural, da afirmação criativa e do propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos deste concelho.

Consciente desta realidade e do interesse municipal de que se reveste a cooperação com estes espaços de cidadania e de participação, que, por diversas vezes, se constituem como parceiros da autarquia, o Município de Bragança tem vindo a prestar regularmente apoios financeiros, técnicos ou logísticos às diversas associações sediadas no concelho.

Assim, de forma a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição destes apoios, a Câmara Municipal entendeu por bem definir um conjunto de regras que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tais apoios elaborando esta proposta de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança.

## **CAPÍTULO I**

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, das alíneas a) e b), do n.º 4 e alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alíneas e), f) e h), do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido nas alíneas g) (saúde) e h) (acção social) do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto e âmbito de aplicação

1- O presente Regulamento tem por objecto os procedimentos e critérios a observar pela Câmara Municipal do Bragança na prestação de subsídios e apoios às entidades que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos, humanitários e de solidariedade social sediadas no concelho de Bragança.

2- Os apoios e participações municipais previstos no presente Regulamento são concedidos às instituições inscritas na Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança (BDMECARHS) - Anexo I.

3- Podem, igualmente, beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecimentos de ensino ou organismos oficiais que se proponham desenvolver no Concelho de Bragança iniciativas pontuais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

4- À Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse municipal o justifiquem.

### Artigo 3.º

#### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

1- Entidades: Pessoas colectivas que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos, humanitários e de solidariedade social, legalmente constituídas, que, sem fins lucrativos, prossigam actividades de carácter cultural, artístico, recreativo, humanitário ou de solidariedade social em benefício dos bragançanos e do desenvolvimento do concelho; outras entidades que se proponham desenvolver no Concelho de Bragança iniciativas pontuais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico, científico ou de solidariedade social.

§ único. Só os membros da direcção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente Regulamento, as respectivas entidades.

2- Apoio financeiro: é constituído por verbas pecuniárias entregues pelo Município de Bragança às entidades para desenvolverem actividades ou realizarem investimentos por elas previstos nos respectivos planos de actividades previamente entregues à Câmara Municipal, e pelo valor resultante da concessão de isenções ou reduções de taxas às entidades no âmbito do previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

3- Apoio não financeiro: apoio técnico e logístico, através da cedência temporária de espaços físicos, equipamentos, bens ou da prestação de serviços, bem como os bens e/ou serviços entregues pelo Município de Bragança às entidades, com o objectivo de apoiar actividades consignadas ou

previstas nos planos de actividades das entidades que os requeiram previamente entregues à Câmara Municipal.

4- Investimentos: obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades, bem como a aquisição de equipamentos que sejam necessários à realização das actividades e funções das entidades.

5- Actividades: iniciativas pontuais ou regulares imateriais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico, científico ou de solidariedade social.

#### Artigo 4.º

##### Atribuição dos apoios

1- A decisão de atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal de Bragança, sob proposta do Presidente ou do Vereador com competência delegada nas áreas respectivas.

2- O momento de entrega dos montantes aprovados é definido pela Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da entidade.

3- Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

4- Em situações de conjuntura económico-financeira nacional adversa, e verificadas as suas consequências no Município de Bragança, a câmara municipal poderá não apoiar financeiramente os projectos ou actividades.

#### Artigo 5.º

##### Requisitos para atribuição dos apoios

1- As entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município, têm de reunir os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) Estarem legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em efectividade de funções;

b) Tenham sede social no Município de Bragança ou, não tendo, aí promovam actividades de reconhecido interesse municipal nas áreas culturais, artísticas, recreativas, humanitárias e da solidariedade social;

c) Tenham a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social.

#### Artigo 6.º

Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas,  
Humanitárias e de Solidariedade Social (BDMECARHS)

1- A Câmara Municipal de Bragança constituirá uma base de dados das entidades referidas no n.º 1, do artigo 3.º, em conformidade com o modelo anexo ao presente regulamento que constitui o seu Anexo I.

2- Para efeitos de actualização da base de dados, deverão as entidades e organismos, devidamente inscritos, promover a entrega anual dos documentos exigidos (Cfr. Anexo I).

3- Sem prejuízo da actualização anual, as instituições deverão comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.

4- Na base de dados constará a relação dos apoios concedidos às diferentes entidades nos últimos quatro anos.

5- No caso de as entidades não terem a sua situação actualizada, poderá a Câmara Municipal notificá-las para a respectiva regularização, dispondo as entidades de um prazo de 10 dias, a contar da data da respectiva notificação, para entrega dos documentos em falta, sob pena de não ser possível efectuar ou manter a respectiva inscrição.

## **CAPÍTULO II**

### Da atribuição dos apoios

#### Artigo 7.º

##### Montante global

1- O montante global dos apoios a atribuir durante o ano deverá estar contemplado no Plano de Actividades e Orçamento da Câmara Municipal.

2- Os apoios financeiros e não financeiros visam exclusivamente o apoio à realização de actividades e investimentos específicos, desde que constantes do plano actividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos por deliberação da Câmara Municipal.

3- Os apoios à realização de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos termos definidos nesses protocolos.

4- A Câmara Municipal de Bragança poderá apoiar projectos e acções pontuais relevantes não inscritas no plano anual de actividades que as entidades levem a efeito.

#### Artigo 8.º

##### Publicidade

1- No âmbito do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória, a Câmara Municipal publicitará os subsídios atribuídos anualmente.

a) Para efeito desta publicitação, os respectivos serviços municipais devem elaborar relatório anual onde conste a lista das entidades apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.

2- As entidades beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Bragança”, e inclusão do respectivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das actividades ou projectos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

#### Artigo 9.º

##### Deveres das entidades

São deveres das entidades que pretendam aceder aos subsídios municipais:

- a) Entregar, até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades previsto para o ano seguinte;
- b) Entregar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior, onde constem as actividades e investimentos previstos e realizados e as actividades e investimentos previstos e não realizados, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das actividades e dos investimentos realizados, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos da Câmara Municipal no ano a que se reporta;
- c) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;
- d) Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais e ou dos estatutos que regem a entidade.

#### Artigo 10.º

Critérios de atribuição de apoios financeiros a investimentos

1- A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Bragança às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de equipamentos terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento do concelho, atentos, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Qualidade e interesse do projecto de investimento;
- c) Intervenção continuada nas áreas de actividade a que se destina o investimento;
- d) Contributo para a correcção de assimetrias no acesso à cultura e à educação ou das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- e) Contributo para a promoção da igualdade de oportunidades;
- f) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
- g) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- h) Consistência do projecto, nomeadamente pela sua adequação à natureza e âmbito de acção da entidade e às actividades a realizar;
- i) Consonância entre os objectivos do investimento e o Plano de Investimentos da Câmara Municipal de Bragança;
- j) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de execuções anteriores;
- k) Criatividade e inovação do projecto ou actividade.

2- É da responsabilidade da Câmara Municipal de Bragança a interpretação da necessidade das infra-estruturas ou equipamentos a adquirir, cabendo-lhe a faculdade de apoiar ou não a sua execução ou aquisição;

#### Artigo 11.º

##### Critérios de atribuição de apoios financeiros a actividades

1- A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Bragança às entidades terá em conta o impacto da actividade no plano cultural e social do concelho, atentos, quando aplicáveis, os seguintes critérios:

- a) Público estimado e diversidade geracional;
- b) Potencial de formação de novos públicos;



- c) Carácter formativo/pedagógico da iniciativa;
- d) Criação artística subjacente à iniciativa;
- e) Áreas artísticas e do conhecimento envolvidas;
- f) Resposta às necessidades da comunidade;
- g) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- h) Contributo para a correcção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- i) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
- j) Número de entidades parceiras e seu efectivo envolvimento na concepção e realização da iniciativa;
- k) Anos de actividade da entidade, regularidade e relevância da actividade para a concretização dos seus objectivos;
- l) Avaliação da execução de programas protocolados com o município;
- m) Reconhecimento público obtido nas actividades realizadas pela entidade;
- n) Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;
- o) Demonstração de equilíbrio de contas no ano anterior.

#### Artigo 12.º

##### Critérios de atribuição de apoios não financeiros

1- Nos casos em que se verifique a inexistência de meios disponíveis para fazer face aos pedidos em apreciação, a decisão de atribuição atenderá à disponibilidade da Câmara Municipal de Bragança e aos seguintes critérios:

- a) Acções de carácter oficial;
- b) Acções promovidas por estabelecimentos de ensino;
- c) Acções de natureza social, humanitária ou assistencial;
- d) Acções culturais e recreativas;
- e) Acções desportivas;
- f) Critérios constantes do Artigo 11.º;
- g) Ordem cronológica de entrada dos pedidos nos serviços municipais.

2- Os pedidos de atribuição deverão especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

3- As entidades são responsáveis pela reposição do bem no estado em que se encontrava no momento da cedência quando se verificarem danos provocados por má utilização.

4- O não acatamento destas normas poderá implicar a recusa de satisfação de pedidos posteriores.

#### Artigo 13.º

##### Participação em deslocações

A Câmara Municipal de Bragança poderá participar ou assumir, com um subsídio extraordinário, as despesas implicadas em deslocações de entidades, desde que em representação do Município e por iniciativa da Câmara Municipal.

#### Artigo 14.º

##### Formalização dos apoios financeiros

1- Todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de protocolo de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento, que constitui o seu Anexo III, podendo ser introduzidos outros elementos em função da natureza do projecto ou actividade.

### **CAPÍTULO III**

#### Forma e prazos para solicitação dos apoios

#### Artigo 15.º

##### Apoios financeiros

1- Os pedidos de apoio são apresentados à Câmara Municipal de Bragança revestindo a forma de candidatura, conforme modelo anexo ao presente regulamento que constitui os seus Anexos II e IV, investimentos e actividades respectivamente, até 30 de Setembro do ano anterior ao da execução do respectivo projecto ou actividade, no sentido de ser avaliada a inscrição no Plano de Actividades e Orçamento do Município.

2- O pedido deve indicar, de forma concreta, o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos objectivos que se pretende atingir e, quando a natureza da acção o permitir, orçamento

discriminado e respectivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;

- c) Experiência similar em projectos idênticos;
- d) Relatório de Actividades e Contas referente ao último exercício económico e respectiva acta de aprovação;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, do órgão directivo da entidade de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social, de que não foi condenada nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objectivos e de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos objecto do pedido de apoio.

3- A Câmara Municipal de Bragança poderá solicitar outros elementos que considere necessários para o estudo do pedido de apoio.

4- O prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo pode ser dispensado nos pedidos de apoio financeiro cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de relevante interesse municipal, devidamente fundamentadas, o justifiquem.

5- As candidaturas serão apreciadas e seriadas pelos serviços competentes da Autarquia de acordo com os critérios identificados nos artigos 10.º e 11.º.

6- Cada um dos critérios referidos nas alíneas a) a e), i), j) e m), do art.º 11.º, é pontuado na escala de 0 a 5 valores e cada um dos critérios referidos nas alíneas f) a h), k), l), n) e o), do art.º 11.º, é pontuado na escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação da candidatura ao respectivo critério.

7- A classificação final de cada candidatura resulta da soma da classificação atribuída a cada um dos critérios.

8- No prazo de 30 dias consecutivos a contar da data limite para submissão das candidaturas, os serviços competentes da autarquia elaboram relatório com uma proposta de classificação final das mesmas por ordem

decrecente a partir do projecto mais pontuado, a que são juntas as pontuações por cada critério.

9- Em razão do número de candidaturas a apreciar, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado no máximo de 10 dias por autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas na área, sob proposta fundamentada dos serviços.

10- O Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área submete à aprovação da Câmara Municipal de Bragança proposta contendo as candidaturas a apoiar e o montante dos respectivos apoios financeiros.

#### Artigo 16.º

##### Apoios não financeiros

1- O pedido de apoio técnico ou logístico à realização das actividades deverá ser apresentado à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a sua realização.

2- Ficam dispensados do cumprimento do prazo estabelecido no ponto anterior os pedidos de apoio cuja necessidade não foi possível verificar antes desse período.

3- A concessão de subsídio em bens e ou serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, atempadamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos, de forma a não prejudicar o atempado planeamento logístico e ou financeiro das actividades.

4- Quando os apoios não financeiros são estabelecidos em protocolo, devem constar do clausulado do mesmo normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pela Câmara Municipal, bem como a estimativa do seu valor calculada pelos competentes serviços municipais com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnico-logísticos e de divulgação.

5- O apoio não financeiro poderá não ser atribuído quando para o Município resultem despesas decorrentes de contratação de serviços no exterior.

#### **CAPÍTULO IV**

## Da avaliação dos apoios concedidos

### Artigo 17.º

#### Avaliação da aplicação dos apoios a actividades

1- As entidades apoiadas devem apresentar à Câmara Municipal, no final da realização do projecto ou actividade, um relatório da sua execução física e financeira.

2- O relatório a que faz referência o número anterior é analisado pelos competentes serviços municipais.

3- As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

4- A Câmara Municipal de Bragança reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correcta aplicação dos apoios concedidos.

### Artigo 18.º

#### Revisão do protocolo

1- O protocolo pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, quando se verifique que é estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou relevante interesse municipal.

2- Qualquer alteração fica sempre sujeita a aprovação prévia da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO V**

### Do incumprimento e sanções

#### Artigo 19.º

##### Não realização das actividades

A Câmara Municipal poderá solicitar a restituição das importâncias entregues ou do apoio cedido, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de apoio.

#### Artigo 20.º

##### Incumprimento, rescisão e sanções

1- O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município de Bragança e implica a devolução dos montantes recebidos.

2- No caso dos apoios não financeiros, a verificação do disposto no número anterior implica, ainda, a reversão imediata para a Câmara Municipal dos bens cedidos, sem prejuízo de eventuais indemnizações devidas ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.

3- O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período mínimo de 2 anos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 21.º**

##### **Regime transitório**

1- A atribuição dos apoios já autorizados à data da entrada em vigor do presente regulamento, mantêm-se em vigor até ao fim do ano em curso.

2- Os protocolos celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento com cláusula de renovação não automática têm, obrigatoriamente, de se sujeitar às disposições deste regulamento.

#### **Artigo 22.º**

##### **Falsas declarações**

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias eventualmente já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer subsídios, independentemente da sua natureza, por um período de um a cinco anos.

#### **Artigo 23.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 24.º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições internas (*despachos ou ordens de serviço*) que o contrariem.

#### **Artigo 25º**

##### **Entrada em vigor e aplicação**

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança em <http://www.cm-braganca.pt>.

## **ANEXO I**

### **BASE DE DADOS MUNICIPAL DE ENTIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, RECREATIVAS, HUMANITÁRIAS E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO CONCELHO DE BRAGANÇA (BDMECARHS)**

A Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança (BDMECARHS) tem por objectivo criar e gerir uma relação deste tipo de associações que desenvolvem a sua actividade, de forma regular e continuada, na área do Concelho de Bragança.

1- Podem integrar a BDMECARHS as entidades que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social no concelho de Bragança;
- b) Terem escritura de constituição e respectiva publicação em Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido actividades de âmbito concelhio no último ano.

2- As entidades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no BDMECARHS através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da entidade;
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública quando existente;
- e) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais;
- f) Cópia da acta de aprovação do Plano de Actividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
- g) Cópia da acta de aprovação do Relatório de Actividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3- A inscrição na BDMECARHS deverá ser revalidada anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do ponto 2.

4- É da única e exclusiva responsabilidade das entidades actualizar a sua situação junto dos serviços municipais competentes.

## ANEXO II

### MODELO DE CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO A INVESTIMENTOS

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Bragança

\_\_\_\_\_ (nome completo), em representação de \_\_\_\_\_ (designar a entidade), na qualidade de \_\_\_\_\_ (identificar a qualidade de representação), n.º na BDMECAR \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ (código postal), da freguesia de \_\_\_\_\_ do concelho de \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_ telemóvel n.º \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, vem por este meio requerer a V. Ex.a concessão de um subsídio destinado a \_\_\_\_\_ (justificar o pedido, indicando os objectivos que pretende atingir e, quando a natureza do investimento o permitir, apresentar orçamento discriminado e respectivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico).

Experiência similar em projectos idênticos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Para este efeito, junta os seguintes documentos:

Relatório de Actividades e Contas referente ao último exercício económico e respectiva acta de aprovação

Declaração, sob compromisso de honra, do órgão directivo da entidade de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social, de que não foi condenada nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objectivos



e de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos objecto do pedido de apoio.

Outros documentos

Bragança, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pede deferimento

O requerente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura conforme consta no BI ou CC)

### ANEXO III

#### MODELO DE PROTOCOLO

Nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, conjugado com o art.º 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

Entre:

**O Município de Bragança**, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste acto legalmente representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, adiante designada apenas por MUNICÍPIO;

E,

A \_\_\_\_\_, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ neste acto legalmente representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança e pelo seguinte clausulado:

#### **Cláusula 1ª**

##### Objecto

O presente Protocolo tem por objecto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à ... (indicar acção, plano, programa, investimento), a realizar no Concelho de Bragança.

#### **Cláusula 2ª**

##### Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e pelo período de um ano.

#### **Cláusula 3ª**

##### Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de €.....,00 (indicar também por extenso), para prossecução do objecto definido na Cláusula 1ª.

2. A verba referida no número anterior será libertada... (indicar como é paga a verba, se de uma só vez ou em prestações).

#### **Cláusula 4ª**

##### Obrigações da Entidade

1. A Entidade compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a: (enunciar as contrapartidas, caso existam)

#### **Cláusula 5ª**

##### Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, da (indicar acção/plano/programa/investimento).

#### **Cláusula 6ª**

### Acompanhamento e controlo do Protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

### **Cláusula 7ª**

#### Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte da ENTIDADE, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente Protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afectada à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Celebrado em ... (indicar a data), em quatro exemplares, ficando um para a ENTIDADE e três para o MUNICÍPIO.

Pelo MUNICÍPIO

Pela ENTIDADE

### **ANEXO IV**

#### **ESTRUTURA DA CANDIDATURA A APOIOS A ACTIVIDADES**

##### **1. [DADOS DO CANDIDATO]:**

- Designação da Entidade:
- Nº de registo na BDRMECARHS (quando aplicável):
- Representante(s) legal(ais):
- Sede:
- Morada de contacto:
- Telefone:
- Telemóvel:

##### **2. [DADOS DA CANDIDATURA]:**

## 2.1 (IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO)

- Destino do pedido de apoio (projecto, actividade, programa, plano de actividades):

- Área de actividade:

- Designação da acção:

- Descrição sumária da acção:

## 2.2 (DESCRIÇÃO DO PEDIDO DE APOIO)

- Descrição do pedido de apoio [incluir descrição, indicar objectivos, metodologias e contextualização] mencionando, designadamente, os seguintes aspectos:

- Público estimado e diversidade geracional;

- Potencial de formação de novos públicos;

- Carácter formativo/pedagógico da iniciativa;

- Criação artística subjacente à iniciativa;

- Áreas artísticas e do conhecimento envolvidas;

- Resposta às necessidades da comunidade;

- Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;

- Contributo para a correcção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;

- Âmbito geográfico e populacional da intervenção;

- Número de entidades parceiras e seu efectivo envolvimento na concepção e realização da iniciativa;

- Anos de actividade da entidade, regularidade e relevância da actividade para a concretização dos seus objectivos;

- Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;

- Demonstração de equilíbrio de contas no ano anterior.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com 5 votos a favor dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e dois votos contra do Srs. Vereadores, Maria Salomé Mina e José Leonel Branco Afonso, aprovar a proposta de Regulamento Municipal de

Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei.

Mais foi deliberado, submeter o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança para apreciação e recolha de sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Mina e Leonel Afonso**

Os Srs. Vereadores apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Entendemos que é positiva a existência de Regulamentos.

O presente Regulamento ao pretender enquadrar e disciplinar os procedimentos a adoptar para o cabal tratamento destes processos, não eliminam burocracias nem se convertem em instrumentos caracterizados por agilidade e celeridade processual, geradora de equilíbrio na respectiva apreciação, eliminando a discricionariedade.

Votamos contra por não nos revermos na forma e no conteúdo.”

#### **PONTO 16 - PROPOSTA DE APOIO PARA INTERVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 13 IMÓVEIS SITUADOS EM VÁRIAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE BRAGANÇA**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“Considerando que o Município de Bragança tem realizado nos últimos anos um forte e sustentado investimento na promoção das condições de habitação da população mais desfavorecida do concelho, proporcionado apoios financeiros significativos que viabilizaram as melhorias das condições habitacionais mais precárias, assumindo, assim, como desígnio e objectivo prioritário consolidar os processos de inclusão social.

Neste ano de 2010, particularmente crítico e exposto a crises sociais e económicas profundas, observa-se igualmente a necessidade de oferecer continuidade à aposta na recuperação e criação de melhores condições habitacionais de edifícios localizados nas várias freguesias de Bragança, garantindo acesso a mecanismos de apoio social por forma a restabelecerem ou criarem as condições mínimas de habitabilidade.

Adicionalmente, este Município considera existirem grupos de risco de exclusão social, tais como pessoas em situação de doença, velhice, disfunção/desestruturação familiar, dependências, isolamento, desemprego de longa duração, monoparentalidade, entre outros, que torna imperioso oferecer e reforçar a política social destinada a apoiar pelos meios adequados os agregados familiares com carências habitacionais.

Avaliando que os programas nacionais de intervenção do Estado nos processos de recuperação e beneficiação de imóveis (RECRIA, SOLARH, entre outros) implicam a comparticipação financeira das famílias, significando montantes incomportáveis que excluem, desde logo, um grupo significativo de candidatos.

Oferecendo continuidade ao esforço de intervenção no domínio habitacional, especificamente em melhorias de carácter urgente, o SHAS, em articulação com as Juntas de Freguesia, efectuou uma priorização de casos recentemente identificados.

Por outro lado, num sentido de reforçar a actuação sobre os pedidos sociais mais graves, as Juntas de Freguesia têm demonstrado disponibilidade para colaborar neste tipo de intervenções.

Desta forma, após o estudo e levantamento das situações mais graves e de intervenção prioritária, foram tomadas as seguintes diligências pelo SHAS:

Realização de visitas domiciliárias procedendo ao estudo das famílias e das intervenções em articulação com as Juntas de Freguesia, o que permitiu confirmar que estas famílias são bastante carenciadas e vulneráveis sócio-economicamente, vivendo actualmente de poucos recursos económicos, tal como comprovado pelas Juntas de Freguesia;

Desenvolvimento de contactos com quem actua na área social no sentido de aferir que apoios foram atribuídos a estes agregados e de que respostas sociais podem beneficiar.

Propõe-se assim que seja autorizada superiormente a atribuição de um apoio no valor total de 28.450,00€ para a beneficiação dos imóveis identificados. Estes valores foram estimados pelos serviços da CMB em articulação com as Juntas de Freguesia, tendo em consideração o actual estado da habitação.

Estes apoios económicos deverão ser, assim, atribuídos ao abrigo do artigo 5.º (Tipologias de Apoio), ponto 1.2., *apoio à melhoria do alojamento – materiais para obras de beneficiação – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade*, constante no *Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos*, aprovado no Aviso n.º 4113/2002 – II Série, de 17 de Maio.

Para que este processo seja mais célere propõe-se a transferência dos montantes do apoio financeiro para cada Junta de Freguesia, conforme a seguinte distribuição:

Requerente	Localidade	Freguesia	Tipo de Apoio	Montante proposto CMB
Domingos Manuel Pereira	Serapicos	Serapicos	Construção de casa de banho, quarto, cozinha e chaminé	2.500,00 €
Maria Beatriz Bispo	Serapicos	Serapicos	Substituição de telhado e forro	2.000,00 €
Maria de Fátima	Sortes	Sortes	Obras de beneficiação dos quartos e melhoria do telhado	2.500,00 €
António Joaquim dos Reis	Viduedo	Sortes	Construção de casa de banho, melhoria do telhado e quarto e escadas de acesso	3.500,00 €
Isabel da Natividade Cepeda Capela	Lanção	Sortes	Substituição de telhado e construção de uma casa de banho	3.500,00 €
Ana Paula Botelho	Paçó	Mós	Construção de telhado e estrutura e beneficiação geral do imóvel	1.500,00 €
Júlia do Nascimento	Mós	Mós	Construção de casa de banho e substituição de telhado	1.500,00 €
Maria Inês Correia Ribeiro	Rebordãos	Rebordãos	Substituição de telhado, arear paredes e colocação de azulejo	1.250,00 €
Belisanda Augusta dos Santos	Sarzedá	Rebordãos	Substituição de telhado	1.250,00 €

Celina Conceição Correia	Izeda	Izeda	Construção de placa, telhado e divisões da habitação	4.000,00 €
Clemência dos Anjos Bernardo	Izeda	Izeda	Construção de dois quartos e uma casa de banho	3.000,00 €
Domicilia dos Anjos Rodrigues	Portela	Gondesende	Forrar tecto e colocação de portas interiores	1.150,00 €
José Lázaro Lopes	Bragada	Quintela de Lampaças	Substituição de telhado	800,00 €
			Total:	28.450,00 €

É da competência da Câmara Municipal de Bragança deliberar sobre os apoios às Juntas de Freguesia, tal como estipula a alínea b), do n.º 6, artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Proposta, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

#### **PONTO 17 - PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (RMAD)**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte proposta de regulamento:

“Na sequência de solicitação superior e de reuniões de trabalho realizadas no Departamento Sociocultural, em articulação com o Sr. Vereador do Desporto, foi elaborada a proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas, que a seguir se transcreve6.

Com a elaboração desta proposta de regulamento pretende-se definir um conjunto de regras que as diversas entidades devem observar para se candidatarem aos apoios financeiros, técnicos ou logísticos que a Câmara Municipal disponibiliza às associações sediadas no concelho, de forma a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição desses apoios.

A competência para aprovar esta proposta de regulamento é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, tal como estipula a alínea a), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro de 2002.

#### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS**



## **ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (RMAD)**

### **PREÂMBULO**

Componente fundamental da realidade e vivência desportivas, o associativismo desportivo assume um proeminente papel na sua projecção e no seu desenvolvimento integrado, e exerce, em esfera de acção própria, uma função de reconhecido valor social, sendo, em muitos casos, única via de acesso à prática do desporto por parte de diferentes grupos de cidadãos.

Meio de acesso e suporte fundamental à actividade desportiva de largos estratos da população, as associações desportivas, enquanto forma organizada de participação de cidadãos na vida pública, constituem-se um elemento de importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do concelho de Bragança.

Consciente desta realidade e do interesse municipal de que se reveste a cooperação com estes espaços de cidadania e de participação, que, por diversas vezes, se constituem como parceiros da autarquia, o Município de Bragança tem vindo a prestar regularmente apoios financeiros, técnicos ou logísticos às diversas associações sediadas no concelho.

Assim, de forma a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição destes apoios, a Câmara Municipal entendeu por bem definir um conjunto de regras que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tais apoios elaborando esta proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD).

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições comuns**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 53º, das alíneas a) e b), do n.º 4, e alínea a), do n.º 6, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea f), do n.º 1, do artigo 13º, n.º 1 e alíneas b) e c), do n.º 2, do artigo 21º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

## Artigo 2.º

### Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objecto os procedimentos e critérios a observar pela Câmara Municipal de Bragança na prestação de subsídios e apoios às associações desportivas sedeadas no concelho de Bragança.

2. Os apoios e participações municipais previstos no presente regulamento poderão ser concedidos às instituições inscritas na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança (BDMADB) – Anexo I.

3. As participações financeiras ao apoio à construção e requalificação de instalações desportivas a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes, bem como os apoios às actividades e programas, são concedidas, preferencialmente, sob a forma de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com o modelo anexo ao presente Regulamento que constitui o seu Anexo II, ou de Protocolo de Colaboração, de acordo com o modelo anexo ao presente Regulamento que constitui o seu Anexo III, sem prejuízo de outras formalidades impostas por lei.

4. À Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse municipal o justifiquem.

## Artigo 3.º

### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) **Associação desportiva/clube:** entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo Municipal das Associações Desportivas de Bragança (RMADB), constante do Anexo I ao presente regulamento que, sem fins lucrativos, prossiga actividades de dinamização desportiva dos seus associados.

§ único. Só os membros da direcção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente regulamento, as respectivas associações.

b) **Subsídio:** verbas pecuniárias ou apoio técnico e logístico entregues ou prestados pela Câmara Municipal de Bragança às associações para desenvolverem actividades por elas previstas nos respectivos programas de

desenvolvimento desportivo ou planos de actividades, previamente entregues à Câmara Municipal.

c) **Modalidade desportiva colectiva:** actividade sociocultural realizado por uma equipa ou grupo na procura de um mesmo objectivo final, que envolve a prática voluntária da actividade predominantemente física competitiva com finalidade recreativa ou profissional, ou predominantemente física não competitiva com finalidade de lazer, contribuindo para a formação, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento físico, intelectual e psíquico dos seus praticantes e espectadores.

d) **Modalidade desportiva individual:** fenómeno sociocultural realizado sem necessidade de recorrer à formação de uma equipa ou grupo para atingir o objectivo final, que envolve a prática voluntária da actividade predominantemente física competitiva com finalidade recreativa ou profissional, ou predominantemente física não competitiva com finalidade de lazer, contribuindo para a formação, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento físico, intelectual e psíquico do seu praticante e espectadores.

e) **Instalação desportiva:** espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de actividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.

#### Artigo 4.º

##### Não realização das actividades

Em caso da não realização das actividades subsidiadas a entidade apoiada deverá restituir as importâncias recebidas da Câmara Municipal.

#### Artigo 5.º

##### Atribuição dos subsídios

1. A decisão de atribuição dos subsídios é da competência da Câmara Municipal do Bragança, sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas nas áreas respectivas.

2. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

3. A concessão de subsídio em bens e/ou serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, atempadamente,

comunicar a sua decisão quanto aos pedidos de forma a não prejudicar o planeamento logístico e/ou financeiro das actividades.

4. Em situações de conjuntura económico-financeira nacional adversa, e verificadas as suas consequências no Município de Bragança, a Câmara Municipal poderá não apoiar financeiramente os projectos ou actividades.

## **CAPÍTULO II**

### **Da atribuição dos subsídios**

#### **Artigo 6.º**

##### **Montante global**

1. O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano deverá estar contemplado no Plano de Actividades e Orçamento da Câmara Municipal.

2. Os apoios financeiros e logísticos visam exclusivamente o apoio à realização de actividades específicas, desde que constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de actividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos em reunião da Câmara Municipal.

3. A Câmara Municipal poderá apoiar projectos e acções pontuais relevantes não inscritas no plano de actividades que as associações levem a efeito.

#### **Artigo 7.º**

##### **Publicidade**

1. No âmbito do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória, a Câmara Municipal publicitará os subsídios atribuídos anualmente até 31 de Março do ano seguinte.

a) Para efeito desta publicitação, os respectivos serviços municipais devem elaborar relatório anual onde conste a lista das associações apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.

2. As associações beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Bragança”, e inclusão do respectivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das actividades ou projectos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

#### **Artigo 8.º**

### Deveres das associações

São deveres das associações desportivas:

1. Entregar, até 15 de Setembro de cada ano, o programa de desenvolvimento desportivo ou o plano de actividades previsto para a época desportiva seguinte, de onde devem constar os seguintes elementos:

a) A actividade desportiva a desenvolver, com referência expressa às modalidades, escalões etários e competições desportivas nas quais está previsto participarem;

b) Previsão dos custos de utilização de instalações desportivas para a prática da sua actividade desportiva regular (treinos e competição);

c) Previsão de custos para a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento da sua actividade desportiva regular (material desportivo, viaturas, etc.).

d) Relação nominal

2. Entregar, até 30 de Junho de cada ano, o relatório de actividades da época desportiva finda, que obrigatoriamente deverá incluir:

a) Certidão emitida pela respectiva Federação/Associação Regional de modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva, assim como o nº de atletas (por escalão etário) envolvidos e o valor pago pela inscrição dos atletas nas respectivas Associações ou Federações;

b) Comprovativos de despesa com a utilização de instalações desportivas utilizadas na prática da actividade desportiva realizada (treinos e competição);

c) Comprovativo de despesa realizada com a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento dessa actividade desportiva;

d) Um relatório pormenorizado da actividade desportiva efectuada;

e) Relatório desagregado das receitas e despesas, aprovado pela direcção e conselho fiscal;

f) Listagem nominal, com indicação do número do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão, dos praticantes das actividades.

3. Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

4. Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais, bem como a alteração do endereço social e outros contactos.

#### Artigo 9.º

##### Candidatura e critérios de atribuição dos subsídios

1. Os pedidos de subsídios são apresentados à Câmara Municipal de Bragança revestindo a forma de candidatura, conforme modelo anexo ao presente regulamento que constitui o seu Anexo IV, até 15 de Setembro do ano anterior ao da execução do respectivo projecto ou actividade, no sentido de ser analisada a eventual comparticipação financeira ou apoio logístico.

2. A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações Desportivas terá em conta os seguintes critérios:

- a) Participação em modalidades desportivas colectivas;
- b) Participação em modalidades desportivas individuais;
- c) Participação oficial em competições desportivas de carácter Regional;
- d) Participação oficial em competições desportivas de carácter Nacional;
- e) Participação oficial em competições desportivas de carácter Internacional;
- f) Número de equipas inscritas na federação respectiva;
- g) Número de modalidades praticadas;
- h) Número de praticantes federados;
- i) Número de praticantes não federados;
- j) Utilização de instalações desportivas próprias;
- k) Utilização de instalações desportivas sujeita a pagamento de taxa de utilização;
- l) Regularidade da participação oficial em competições regionais;
- m) Regularidade da participação oficial em competições nacionais;
- n) Regularidade da participação oficial em competições internacionais;
- o) Tempo de actividade regular da entidade;
- p) Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;
- q) Representatividade e história da entidade;

r) Regularidade da participação em actividades promovidas pelo Município de Bragança.

3. Cada um dos critérios referidos nas alíneas b), c), g), i), j) e l), do ponto anterior, é pontuado numa escala de 0 a 5 valores e cada um dos critérios referidos a), d) a f), h), k) e m) a r), do ponto anterior, é pontuado numa escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação da candidatura ao respectivo critério.

#### Artigo 10.º

##### Participação nas deslocações ao Estrangeiro

A Câmara Municipal de Bragança poderá participar, com um subsídio extraordinário, as deslocações ao estrangeiro de associações desportivas envolvidas em competições desportivas oficiais, de carácter internacional.

§ único - As deslocações ao estrangeiro com carácter particular não serão consideradas.

#### Artigo 11.º

##### Pagamento de subsídios

1. A Câmara Municipal de Bragança, com base nos programas de desenvolvimento desportivo ou nos planos de actividades entregues pelas associações desportivas no início de cada época desportiva, definirá o montante do subsídio a atribuir a cada uma.

2. O pagamento desta verba será efectuado conforme o acordado entre ambas as partes e consagrado no contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolo estabelecido, podendo o montante pecuniário ser entregue em prestações ou de uma só vez.

#### Artigo 12.º

Subsídios para obras de construção e requalificação de instalações desportivas

1. São consideradas instalações desportivas todos os espaços e imóveis necessários ao desenvolvimento das actividades estatutárias das associações.

2. Para efeitos de candidatura a este tipo de subsídio específico, a entidade desportiva deve remeter à Câmara Municipal, até 15 de Setembro de

cada ano, um dossier sobre a obra de construção ou requalificação que pretende realizar, onde devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva da obra de construção, ampliação e/ou beneficiação pretendidas;
- b) Documento comprovativo da propriedade ou gestão dessa instalação desportiva;
- c) Orçamento previsional e/ou comprovativos da despesa já efectuada.

3. É da responsabilidade da Câmara Municipal a interpretação da necessidade das infra-estruturas ou equipamentos a executar e a integrar a rede de equipamentos desportivos do concelho, cabendo-lhe a faculdade de apoiar ou não a sua execução.

### **CAPÍTULO III**

#### Disposições finais

#### Artigo 13.º

#### Regime transitório

1- A atribuição dos subsídios ou apoios já autorizados à data da entrada em vigor do presente regulamento, mantêm-se em vigor até ao fim da época desportiva em curso.

2- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolos celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento com cláusula de renovação não automática têm, obrigatoriamente, de se sujeitar às disposições deste regulamento para efeitos da sua renovação.

3- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolos celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, cujo clausulado não estabeleça uma duração determinada, ficam sujeitos ao regime exigido no número anterior a partir do dia 1 de Novembro do ano seguinte.

#### Artigo 14.º

#### Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as



importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal de Bragança.

#### Artigo 15.º

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

#### Artigo 16.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições internas (despachos ou ordens de serviço) que o contrariem.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança em <http://www.cm-braganca.pt>.

### **ANEXO I**

#### **BASE DE DADOS MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DE BRAGANÇA (BDMADB)**

A Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança (BDMADB) tem por objectivo criar e gerir uma relação das associações desportivas que desenvolvem a sua actividade, de forma regular e continuada, na área do Concelho de Bragança.

1- Podem integrar a BDMADB as entidades que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social no concelho de Bragança;
- b) Terem escritura de constituição e respectiva publicação em Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido actividades de âmbito concelhio no último ano.

2- As entidades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no BDMADB através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;

- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação em Diário da República da escritura de constituição e dos estatutos da entidade;
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública quando existente;
- e) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais;
- f) Cópia da acta de aprovação do Plano de Actividades e Orçamento;
- g) Cópia da acta de aprovação do Relatório de Actividades e Contas.

3- A inscrição na BDMADB deverá ser revalidada anualmente até 30 de Setembro com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do ponto 2.

4- É da única e exclusiva responsabilidade das entidades actualizar a sua situação junto dos serviços municipais competentes.

## **ANEXO II**

### **MODELO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre:

**O Município de Bragança**, pessoa colectiva de direito público número 506215547, neste acto legalmente representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, como primeiro outorgante;

E

\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, pessoa colectiva número \_\_\_\_\_, neste acto legalmente representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, com referência à Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, que se rege pelo Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD) e pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

(Objecto)

1- O presente Contrato-Programa tem por objecto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no \_\_\_\_\_ (especificar as acções), na época desportiva \_\_\_\_\_.

2- O programa referido no número anterior será executado pelo segundo outorgante de acordo com os termos do presente Contrato-Programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD).

### **Cláusula Segunda**

(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das actividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de \_\_\_\_\_ (materiais, transporte, etc) e na \_\_\_\_\_ (isenção ou redução) do pagamento de taxas previstas na *Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais*, em vigor, após deliberação por parte do órgão competente, cujo valor se estima em € \_\_\_\_\_ (indicar em numerário e por extenso), relativos à cedência de instalações desportivas municipais.

### **Cláusula Terceira**

(Apoio financeiro)

1- Para prossecução dos objectivos que se pretendem atingir com a celebração do presente Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de € \_\_\_\_\_ (indicar em numerário e por extenso), a pagar da seguinte forma:

a) \_\_\_\_\_ prestações no valor de € \_\_\_\_\_ (indicar em numerário e por extenso), com início em \_\_\_\_\_, a pagar após a entrega do relatório \_\_\_\_\_.

b) Uma prestação de € \_\_\_\_\_ (indicar em numerário e por extenso), a pagar no final da época após a entrega e aprovação do Relatório de Avaliação Final.

2- O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento

Desportivo.

#### **Cláusula Quarta**

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1- O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:

- a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas expressas na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;
- b) Verificar o exacto desenvolvimento do objecto e actividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo a sua execução, com observância do disposto no art.º 14º, do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e das normas do RMAD.

2- O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correcta aplicação os apoios.

#### **Cláusula Quinta**

(Obrigações do segundo outorgante)

1- O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:

- a) Cumprir integralmente os objectivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução;
- b) Atender na sua actuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objecto do presente Contrato-Programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, relatório \_\_\_\_\_ (especificar periodicidade) de avaliação das actividades constantes deste Contrato-Programa, do qual conste, entre outras, relação nominal dos praticantes das várias categorias/escalões, resultados alcançados e balancete da receita e da despesa, devidamente assinado pela Direcção e Conselho Fiscal;

- e) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, relatório final de execução, até 30 de Junho de \_\_\_\_\_, que contemple a síntese da actividade desportiva, reportada aos relatórios mensais aprovados, e, de forma detalhada, a identificação da evolução da receita e da despesa em processo visado pelo Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral;
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada acerca da execução do presente Contrato-Programa.
- g) Garantir a publicidade do nome e imagem de Bragança em todas as camadas de formação, através do uso exclusivo na parte frontal do equipamento desportivo do logótipo promocional do município a fornecer pela Câmara Municipal de Bragança.

#### **Cláusula Sexta**

(Prazo de Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e termina em \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima**

(Cumprimento do Contrato-Programa)

- 1- O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato-Programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente Contrato-Programa.
- 2- A resolução do presente Contrato-Programa, nos termos do número anterior, efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante por carta registada com aviso de recepção.
- 3- O incumprimento do presente Contrato-Programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
- 4- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objectivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carecem de acordo prévio escrito do primeiro outorgante.

### **Cláusula Oitava**

(Disposições Finais)

1- Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.

2- A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do RMAD e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada em ..... (indicar a data).

Celebrado em... (indicar a data), em quatro exemplares, ficando três para o Primeiro Outorgante e um para o Segundo Outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE PROTOCOLO**

Nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, conjugado com o art.º 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

Entre:

**O Município de Bragança**, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste acto legalmente representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, como Primeiro Outorgante;

E

A \_\_\_\_\_, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ neste acto legalmente representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, como Segundo Outorgante;

Tendo como objectivos a formação desportiva dos jovens, o fomento da prática desportiva, a promoção e divulgação do desporto no plano local e

regional, é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD) e pelo seguinte clausulado:

**Cláusula 1.ª**

Objecto

O presente Protocolo tem por objecto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à ... (indicar acção, plano, programa, investimento), a realizar no Concelho de Bragança.

**Cláusula 2.ª**

Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e pelo período de um ano.

**Cláusula 3.ª**

Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da atribuição de um subsídio no montante de €.....,00 (indicar também por extenso), para prossecução do objecto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada... (indicar como é paga a verba, se de uma só vez ou em prestações).

**Cláusula 4.ª**

Apoio não financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das actividades referidas na Cláusula Primeira a participação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de \_\_\_\_\_(materiais, transporte, etc) e na \_\_\_\_\_ (isenção ou redução) do pagamento de taxas previstas na *Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais*, em vigor, após deliberação por parte do órgão competente, cujo valor se estima em € \_\_\_\_\_ (indicar em numerário e por extenso), relativos à cedência de instalações desportivas municipais.

**Cláusula 5.ª**

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

a) ... (enunciar as contrapartidas)

**Cláusula 6.ª**

Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, da ... (indicar acção/plano/programa/investimento).

**Cláusula 7.ª**

Acompanhamento e controlo do Protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

**Cláusula 8.ª**

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao Primeiro Outorgante dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente Protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afecta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Celebrado em ... (indicar a data), em quatro exemplares, ficando três para o Primeiro Outorgante e um para o Segundo Outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

**ANEXO IV**

**FICHA DE CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL**

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de



## Bragança

Eu,

---

 Presidente da Direcção da(o) \_\_\_\_\_

n.º \_\_\_\_\_ na BDMADB \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Freguesia de \_\_\_\_\_, vem por este meio requerer a V. Ex.a a concessão de um subsídio destinado a:

- 1- IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES
- 2- FORMAÇÃO
- 3- CONSTRUÇÃO E/OU REQUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS
- 4- DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO
- 5- ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES E EVENTOS DESPORTIVOS PONTUAIS (justificar o pedido)

---



---

 para o que forneço a seguinte informação (só em caso de ter seleccionados um dos pontos 1, 2 e 3):
**Praticantes**

Modalidade	Escalação	Número de Praticantes		Competição (Regional, Nacional ou Internacional)
		Federados	Não federados	

**Equipas**

Modalidade	N.º de equipas inscritas na federação respectiva	N.º de épocas de participação oficial em competições:		
		Regionais	Nacionais	Internacionais

--	--	--	--	--

**Instalações desportivas utilizadas**

Instalação Desportiva	Tipo (Própria ou Pagamento de Taxa de utilização)	Custo

**Entidade**

Tempo de actividade Regular	N.º de associados com quotização regularizada	N.º de actividades promovidas pelo Município em que participou

Mais declaro que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao objecto do presente pedido.

Pede deferimento.

Bragança, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Requerente,

\_\_\_\_\_

Após análise e discussão, foi deliberado, com 5 votos a favor dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e dois votos contra do Srs. Vereadores, Maria Salomé Mina e

José Leonel Branco Afonso, aprovar a proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD) e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei.

Mais foi deliberado, submeter o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD), para apreciação e recolha de sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Mina e Leonel Afonso**

Os Srs. Vereadores apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Entendemos que é positiva a existência de Regulamentos.

O presente Regulamento ao pretender enquadrar e disciplinar os procedimentos a adoptar para o cabal tratamento destes processos, não eliminam burocracias nem se convertem em instrumentos caracterizados por agilidade e celeridade processual, geradora de equilíbrio na respectiva apreciação, eliminando a discricionariedade.

Votamos contra por não nos revermos na forma e no conteúdo.”

#### **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

##### **DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**

**PONTO 18 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DA ZONA DE INTERVENÇÃO POLIS, ROTUNDA, CANTEIROS E SEPARADORES DA AV. DAS CANTARIAS E AV. SÁ CARNEIRO, CANTEIROS DO VIADUTO, JARDIM DA ALAMEDA DE SANTA APOLÓNIA, PARQUE EIXO ATLÂNTICO, ZONA ENVOLVENTE À SÉ CATEDRAL, ESPAÇOS VERDES DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DA AV. JOÃO DA CRUZ E JARDIM ANTÓNIO JOSÉ D'ALMEIDA.**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento e deliberação o seguinte Relatório Final relativo ao procedimento em epígrafe:

### **RELATÓRIO FINAL**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, reuniu o júri designado para o presente procedimento, com fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

**Ref. do concurso:** 8/2010-DF

**Data da sessão:** 09.11.2010

**Anúncio:** Diário da República n.º 2974/2010, II Série, de 06.07.2010

JOUE n.º 2010/S 130—199401, de 08.07.2010

**Designação do Júri:** Deliberação da Câmara Municipal a 24 de Maio de 2010.

Deliberação da Assembleia Municipal a 28 de Junho de 2010.

#### **Membros designados para integrem o Júri:**

Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal;

João Maria da Rocha Peixoto Cameira, Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente;

Carlos Alexandre Paiva Chaves, Técnico Superior da Divisão de Defesa do Ambiente.

#### **Concorrentes admitidos**

A	Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda.
B	Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda
C	Flora Garden – Projectos, Silvicultura e Jardinagem Unipessoal Lda.
D	Mata Verde – Estudos e Projectos Lda.
E	Vadeca Jardins S.A

**Concorrentes excluídos**

Não houve concorrentes excluídos.

**Objecto da contratação:** Aquisição de Serviços para Manutenção e Tratamento da Zona de Intervenção Polis, Rotunda, Canteiros e Separadores da Avenida das Cantarias e Avenida de Sá Carneiro, Canteiros do Viaduto, Jardim da Alameda de Santa Apolónia, Parque Eixo Atlântico, Zona Envolvente à Sé Catedral, Espaços Verdes da Estação Rodoviária e Instalações Sanitárias da Avenida João da Cruz e Jardim António José D'Almeida.

O quadro atrás reproduz a situação relativa ao procedimento objecto do presente relatório.

**I – Audiência prévia e ordenação das propostas**

Em cumprimento do disposto no art. 147º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

- O concorrente Vadeca Jardins S.A., apresentou a reclamação que se anexa e que, genericamente, se traduz no seguinte:

VADECA JARDINS, S.A., tendo sido notificada para exercer o seu direito de audiência prévia, relativamente ao relatório preliminar do concurso público supra referenciado, vem apresentar a sua resposta nos termos e com os fundamentos seguintes:

**1º.**

Elaborado e notificado o Relatório Preliminar, cumpre à Concorrente Vadeca Jardins pronunciar-se sobre o mesmo e respectiva intenção de adjudicação, pretendendo-se, in casu, não apenas exercer uma espécie de contraditório, mas sobretudo ajudar a entidade adjudicante a decidir bem – ou, pelo menos, melhor – na óptica do interesse público, atento o princípio da participação dos particulares na formação das decisões que lhes dizem respeito, expressamente consagrado no artigo 8.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).

**2º.**

Daí que, na perspectiva do que vem sendo decidido nas mais altas instâncias jurisprudenciais portuguesas, se pretenda chamar a atenção do órgão competente para a decisão de adjudicação para a relevância de certos aspectos que aparentemente não foram tidos em consideração.

**3º.**

Atento o vertido nos artigos 124.º e 125.º do CPA e 124.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), a decisão de adjudicação deve ser devidamente fundamentada, pelo que, em sede de audiência prévia, deverão os concorrentes conhecer, desde logo, os fundamentos da pretensão de adjudicação.

**4º.**

Dando apenas a conhecer o quadro de classificação por factores de avaliação, fica, de facto, limitado o direito de audiência prévia da concorrente e sua verdadeira razão de ser

**5º.**

Conforme escreve Jorge Andrade Silva, em comentário ao vertido no artigo 123.º do CCP:

“Com vista a garantir a transparência da actividade da Administração Pública e, conseqüentemente, a sua imparcialidade, a igualdade de tratamento dos administrados e a justiça das soluções, o CPA, aliás em execução de um comando constitucional dirigido no sentido da realização da chamada administração aberta ou administração de vidro (artigos 267.º e 268.º da CRP), além de outras medidas, como a do direito dos administrados à informação (artigos 61.º a 65.º), introduziu no nosso ordenamento jurídico-administrativo o chamado princípio da audiência dos interessados”<sup>1</sup>

**6º.**

Afirma ainda o mesmo Autor que:

“... Trata-se de criar expediente jurídicos viabilizadores da participação dos administrados na tomada das decisões e deliberações (...). Concretamente, traduz-se numa espécie de exercício de contraditório por parte dos particulares no procedimento tendente à tomada de uma decisão ou deliberação (...). (...) os interessados têm o direito de ser 1 SILVA, Jorge Andrade, Código dos

Contratos Públicos Comentado e Anotado, pág. 402. ouvidos, devendo, para isso, ser informados do sentido provável da decisão”.<sup>2</sup>

**7º.**

Desta forma, a audiência prévia é hoje uma formalidade essencial e que corresponde a um direito fundamental do administrado, cuja preterição gera um vício de forma, de tal modo grave que há quem defenda a sanção da nulidade para tal irregularidade...

**8º.**

Ora, para que os concorrentes possam exercer esse direito por escrito, deve ser enviada pela entidade competente para adjudicar o projecto da decisão final que “é aqui constituído pelo relatório elaborado pelo júri, isto é, exactamente o mesmo documento que a entidade adjudicante disporá para emitir a decisão adjudicatória”<sup>3</sup>: só assim a entidade adjudicante cumpre aquele dever de audiência prévia e só dessa forma pode o concorrente exercer tamanho direito...

**9º.**

Para se dar pleno cumprimento ao imperativo constitucional de participação dos cidadãos na formação das decisões administrativas que lhes digam respeito (cfr. Artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e sua concretização ordinária nos artigos 100.º a 104.º do CPA), será necessário o preenchimento de uma série de requisitos, desde logo, no que tange à notificação ao particular para exercício desse direito.

**10º.**

Daí que o artigo 101.º, n.º 2 do CPA, exija que a notificação forneça “os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito”.

**11º.**

A subsunção às várias propostas existentes desses critérios, sub-critérios e respectivas ponderações, é que permitem aos concorrentes exercer, em pleno e de acordo com a lei, esse direito, sob pena de não haver possibilidade de contraditório e, muito menos, de participação na formação das decisões administrativas que lhes digam respeito, violando-se, desta forma, a Constituição da República Portuguesa e os ditames do CPA e do CCP.

**12.º.**

Por isso o artigo 122.º do CCP exige a elaboração de um “relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação e com os factores e eventuais subfactores de apreciação das propostas e respectiva ponderação fixados no programa de concurso”.

**13.º.**

Acontece que a presente notificação para audiência prévia não é suficientemente esclarecedora das razões da intenção de adjudicação e respectiva classificação dos concorrentes, na medida em que aí apenas se atribui uma classificação de acordo com os critérios estabelecidos, sem nunca a fundamentar, pelo que é difícil proceder a qualquer informação adicional e, portanto, dar cabal cumprimento à audiência prévia, conforme imposição legal (artigo 123.º do CCP e 100º do Código do Procedimento Administrativo).

**14.º.**

Na verdade, não contendo a notificação sub judice os fundamentos da intenção de adjudicação e classificação dos concorrentes, nomeadamente não contendo os fundamentos sobre o mérito das propostas, não pode a concorrente exercer legalmente o seu direito à audiência prévia, pois carece conhecer o entendimento do Júri sobre determinados aspectos, designadamente no que tange à proposta a adjudicar, que a seguir se esmiúçam...

**15.º.**

A Concorrente Vadeca Jardins apresentou a sua proposta ao concurso público para a prestação de serviços de limpeza em conformidade com o programa do referido concurso.

**16.º.**

Em 28 de Outubro de 2010, a Vadeca Jardins foi notificada do relatório preliminar, o qual procedeu à atribuição de pontuação e ordenação das propostas apresentadas pelas concorrentes.

**17.º.**

Nos termos do Programa do Concurso, o critério no qual se baseia a adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, com ponderação do preço em 50% e da proposta técnica em 50%.



**18.º.**

O Júri do concurso esclarece que, relativamente ao preço, os valores iguais ao preço base são pontuados com 0 e os inferiores são pontuados por interpolação.

**19.º.**

No entanto, o Júri do concurso não explica como chegou à pontuação atribuída a cada um dos concorrentes neste ponto.

**20.º.**

Nem tão-pouco o demonstra em termos matemáticos.

**21.º.**

Pergunta-se: qual a fórmula utilizada pelo Júri para avaliação e pontuação do preço das propostas?

**22.º.**

Não o descortina a concorrente Vadeca Jardins, pelo que nem poderá pronunciar-se quanto a este ponto da avaliação.

**23.º.**

Pois é totalmente omitida a fundamentação relativa à decisão de pontuação das propostas quanto ao respectivo preço.

**24.º.**

O que desde logo impossibilita qualquer defesa ou possibilidade de cooperação para a boa administração por parte da concorrente.

**25.º.**

Ficando assim frustrada a finalidade de tal relatório: a de possibilitar a audiência dos interessados, nos termos dos artigos 147.º e 123.º, n.º 1 do CCP e 100.º do CPA.

**26.º.**

Porquanto, não saberão os interessados sobre o que se pronunciam.

**27.º.**

Por outro lado, quanto à avaliação dos meios humanos e dos meios materiais da proposta técnica, também se limita o Júri do concurso a indicar que os valores iguais ou superiores aos considerados para determinação do preço base do concurso serão pontuados com 5 pontos e os restantes por interpolação.

**28.º.**

No entanto, não indica o Júri do concurso quais terão sido os valores considerados para determinação do preço base do concurso.

**29.º.**

Tornando assim insindicável, por parte dos concorrentes, a avaliação e pontuação das propostas efectuada pelo Júri.

**30.º.**

Mais uma vez frustrando a finalidade da audiência prévia.

**31.º.**

Nos termos do artigo 146.º, n.º 1 do CCP, o relatório preliminar deve ser fundamentado.

**32.º.**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CPA, a insuficiência de fundamentos da decisão equivale a falta de fundamentação.

**33.º.**

A falta da fundamentação em causa gera vício de violação de lei.

**34.º.**

Porquanto, a violação de lei “é o vício que consiste na discrepância entre o conteúdo ou o objecto do acto e as normas jurídicas que lhe são aplicáveis.”<sup>4</sup>

**35.º.**

Desta forma, a decisão do Júri do presente concurso relativamente à ponderação e à classificação das propostas apresentadas pelos concorrentes é inválida por incorrer no vício de violação de lei.

**36.º.**

Sendo anulável, nos termos do disposto no artigo 135.º do CPA.

**37.º.**

Pelo que se requer a sua revogação ao abrigo do regime previsto nos artigos 136.º, n.º 1 e 141.º do CPA.

**38.º.**

Ainda assim, a concorrente Vadeca Jardins, face aos dados constantes das propostas das concorrentes, tentará cooperar para a boa administração e para uma decisão justa e correcta, nos termos que passa a descrever.

**39.º.**

Entende a Vadeca Jardins que a proposta apresentada pela concorrente Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda. não foi devidamente avaliada.

**40º.**

No que toca ao preço, a concorrente Silvicorgo apresenta um preço global de €440.000,01.

**41º.**

No entanto, nos documentos apresentados pela mesma e constituem a sua proposta, a concorrente Silvicorgo discrimina um preço mensal de 11.091,67.

**42º.**

Sendo que o contrato a celebrar terá a duração de 48 meses, ao multiplicar a preço mensal apresentado por aquela concorrente pela sua duração, obtém-se um preço global de €510.216,82.

**43º.**

Assim sendo, o preço global da proposta da concorrente encontra-se incorrecto.

**44º.**

Por essa razão, a proposta da concorrente Silvicorgo, no tocante ao preço apresentado na sua proposta nunca poderia ser pontuada com 2,50 pontos.

**45º.**

Aliás, a proposta da concorrente Silvicorgo deverá, por esta razão, ser excluída, nos termos do artigo 70.º, n.º 2, al. a) do CCP, porquanto não apresenta um dos atributos, a saber, o preço total.

**46º.**

Caso assim não se entenda, sem se conceder, o preço total da proposta apresentada pela concorrente Silvicorgo deverá ser corrigido, nos termos acima explanado, ou seja, para €510.216,82, por erro de cálculo.

**47º.**

Efectivamente, o que nunca poderá ser alterado é o preço mensal, pois este resulta dos custos mensais valorados e atendidos pela concorrente Silvicorgo para elaboração da sua proposta.

**48º.**

Em termos lógicos, no que a concursos públicos para aquisição de serviços desta natureza concerne, o preço global é calculado de acordo com o preço mensal obtido pelo concorrente na preparação da sua proposta.

**49.º.**

Até porque o preço será liquidado, já em fase de execução do contrato, mensalmente.

**50.º.**

Corrigindo-se o preço constante da proposta da concorrente Silvicorgo, obrigatoriamente terá que proceder-se a nova ponderação das pontuações de todos os concorrentes quanto a este ponto.

**51.º.**

Ao não excluir a proposta da concorrente Silvicorgo ou, se assim se entendesse, faltando a correcção do preço da sua proposta e conseqüente reponderação da avaliação, o Júri do concurso incorre em vício de violação de lei.

**52.º.**

Pelo que, também agora, importa concluir pela anulabilidade da decisão respectiva constante do relatório preliminar.

**53.º.**

Pugnando-se também agora pela sua revogação, nos termos dos artigos 136.º, n.º 1 e 141.º do CPA.

**54.º.**

Analisando a posição do Júri do concurso quanto à qualidade estética e funcional da Memória Descritiva da proposta da concorrente Silvicorgo, não pode a concorrente Vadeca Jardins concordar com a mesma.

**55.º.**

Efectivamente, a memória descritiva e justificativa da proposta técnica da concorrente Silvicorgo não é de fácil consulta nem de fácil leitura.

**56.º.**

Também não demonstra a concorrente Silvicorgo um conhecimento profundo ou tão-só razoável dos espaços abrangidos pelo contrato a celebrar.

**57.º.**

Adianta-se, aliás, que esta concorrente não se debruça sobre a questão da limpeza do rio, ícone da zona Polis e cartão-de-visita da cidade, tanto que nem afectam um barco ou outro transporte aquático à prestação do serviço.

**58º.**

Por outro lado o texto é quase totalmente corrido e maçudo, faltando às questões práticas e concretas que importa resolver no dia-a-dia da cidade.

**59º.**

O texto da memória descritiva é, aliás, vago e genérico, contendo um ou outro apontamento que o permitam ligar ao contrato de prestação de serviços em causa mas que, em bom rigor, seria possível apresentar para qualquer outra prestação de serviços desta natureza.

**60º.**

Importa então concluir que, apesar de suficiente, a Memória Descritiva da proposta da concorrente Silvicorgo não está centrada ou adaptada à realidade da zona geográfica abrangida pelo presente concurso.

**61º.**

Assim, neste ponto, tanto quanto à qualidade estética, como à funcional, a concorrente Silvicorgo deveria ter sido avaliada com uma pontuação de 1 e não de 3.

**62º.**

Além disso, a concorrente refere-se a uma equipa de limpeza mas apenas apresenta como trabalhadores permanentes encarregados, jardineiros e auxiliares.

**63º.**

Nenhuma destas categorias profissionais inclui a realização de trabalhos de limpeza.

**64º.**

Nem as tarefas de cada uma delas e as de trabalhador de limpeza são complementares ou funcionalmente afins.

**65º.**

Pelo que, das duas uma, ou a concorrente incumpriria posteriormente o contrato que se propõe celebrar, por não ter trabalhadores de limpeza, ou violaria as normas laborais (artigo 118.º do Código do Trabalho), ordenado

àqueles trabalhadores a realização de tarefas não compreendidas nas suas categorias profissionais.

**66.º.**

O que sempre seria causa de exclusão da proposta desta concorrente, por força do disposto no artigo 70.º, n.º 2, al. b) ou f), consoante o caso.

**67.º.**

Pelo que desde já se requer a exclusão da proposta da concorrente Silvicorgo por este motivo.

**68.º.**

Sob pena de incorrer em vício de violação de lei a decisão do Júri sobre a qual recai a presente pronúncia.

**69.º.**

A ponderação dos meios humanos também deverá, no entender da Vadeca Jardins, ter em consideração certos elementos das propostas que se repercutem imediatamente na qualidade da prestação do serviço.

**70.º.**

Por um lado, a concorrente Silvicorgo limita-se a referir o total de mão-de-obra a afectar ao serviço mas não discrimina os trabalhadores que afectará a cada um dos locais abrangidos pela empreitada.

**71.º.**

Nesta situação, a concorrente Silvicorgo não se vincula a ter em permanência certo número de trabalhadores em cada local, podendo organizar a distribuição da mão-de-obra como entender, com prejuízo para a entidade adjudicante.

**72.º.**

Por outro lado, refere a concorrente Silvicorgo que manterá, em permanência, um técnico de segurança e saúde no trabalho.

**73.º.**

Antes de mais, este técnico não constitui um trabalhador da empresa, pela sua própria natureza, antes constitui um prestador de serviços (serviços de segurança e saúde no trabalho), que se desloca à empresa sempre que necessário para efectuar os exames e as avaliações legalmente impostas aos empregadores.

**74.º.**

Assim sendo, é irreal afirmar a permanência diária de tal técnico para o terreno, uma vez que a concorrente Silvicorgo terá, com certeza, outros trabalhadores, noutros locais, a que o referido técnico terá que se deslocar para cumprimento das obrigações legais da empresa nessa matéria.

**75.º**

Além disso, é de destacar a apontada falta de trabalhadores de limpeza, que levará, no limita, ao incumprimento do contrato a que se propõe ou à violação das normas legais sobre a categoria profissional.

**76.º**

Além disso, o critério proposto pelo Júri não se afigura justo ou consentâneo com o dever de boa administração.

**77.º**

O dever de boa administração, nascido do princípio da prossecução do interesse público, encontra-se consagrado no artigo 81.º, al. c) da CRP.

**78.º**

Segundo o ensinamento do Prof. Freitas do Amaral, este dever consiste no “dever de a Administração prosseguir o bem comum da forma mais eficiente possível”<sup>5</sup> e “exige da Administração pública que adopte em relação a cada caso concreto as melhores soluções possíveis, do ponto de vista administrativo (técnico e financeiro).”<sup>6</sup>

**79.º**

Efectivamente, serão de considerar boas as propostas que respeitam a carga de mão-de-obra considerada para cálculo do preço base do concurso.

**80.º**

No entanto, do critério adoptado pelo Júri resultaria que, acima desse limiar, não existem propostas melhores que outras.

**81.º**

O que não corresponde à realidade e é até prejudicial à Administração, na medida em que não permite diferenciar a proposta mais eficiente e vantajosa.

**82.º**

Por exemplo, este critério não permite diferenciar positivamente a proposta da concorrente Vadeca Jardins que, ao contrário da proposta da concorrente Silvicorgo, que acaba classificada em primeiro lugar, inclui um Eng.º Agrário e

um picheleiro/canalizador em permanência no terreno e que, pelas suas funções, se mostram decisivos para a concretização de uma excelente prestação dos serviços.

**83.º.**

E o mesmo se diga quanto aos meios materiais apresentados pela Vadeca Jardins que em muito superam os discriminado pela concorrente Silvicorgo.

**84.º.**

Por um lado, a Vadeca Jardins afecta um barco à limpeza do rio, o que não acontece com a concorrente Silvicorgo.

**85.º.**

Assim como afecta um “Gator 4x4” à prestação de serviços, que se mostra essencial em todas as tarefas, nomeadamente recolha de resíduos e transporte de pessoas e máquinas.

**86.º.**

Acresce que, para além de a Vadeca Jardins afectar à prestação de serviços um mais elevado número de máquinas, também a concorrente Silvicorgo não apresenta ao serviço a máquina “Hidro 124”, como faz a Vadeca Jardins.

**87.º.**

Por outro lado, o princípio da igualdade, previsto no n.º 1 do artigo 5.º do CPA, impõe à Administração, na formação dos contratos públicos, uma conduta estritamente igual para todos os concorrentes, devendo abster-se de adoptar medidas de discriminação, jurídica ou fáctica, que possam beneficiar ou prejudicar qualquer ou quaisquer dos interessados em contratar.

**88.º.**

E não se esqueça que a igualdade deve também funcionar para diferenciar aquilo que, materialmente, é diferente, como acontece quanto à qualidade técnica das propostas dos concorrentes.

**89.º.**

Assim sendo, a não diferenciação da qualidade técnica das propostas apresentadas pela Vadeca Jardins e pela concorrente Silvicorgo constitui violação do princípio da igualdade, conseqüentemente prejudicial para a boa administração.

**90.º.**



Princípio este que, por constitucionalmente consagrado (artigo 13.º da CRP), deve ser respeitado pelo órgão e agentes da Administração pública, na tomada de decisões, sob pena de violação de lei.

**91.º.**

Da nossa parte estamos totalmente convencidos que o Júri saberá reconhecer a irregularidade da proposta da concorrente Silvicorgo e do demais exposto, evitando que sejam outras instâncias a fazê-lo.

**92.º.**

Na proposta apresentada pela Vadeca Jardins foram ponderados cuidadosamente todos os custos inerentes à prestação de serviços em questão e as circunstâncias que lhe permitiam apresentar o preço.

**93.º.**

Tendo sido a Vadeca Jardins a concorrente que apresentou a proposta economicamente mais vantajosa.

**94.º.**

A proposta da Vadeca Jardins é a que apresenta maior eficiência do ponto de vista económico-financeiro e é a que apresenta a melhor relação entre custo e benefício do serviço em causa.

**95.º.**

Apresentando uma maior qualidade na prestação do serviço público em causa.

**96.º.**

É a proposta da Vadeca Jardins que permite a prestação de um serviço de elevada qualidade e com uma maior redução de recursos e de custos.

**97.º.**

A proposta da Vadeca Jardins é a que apresenta o preço mais baixo e é a que satisfaz todos os requisitos exigidos pelo programa do concurso, permitindo a prossecução do interesse público subjacente à prestação do serviço em causa.

**98.º.**

Pelo que deveria ser classificada em primeiro lugar.

**99.º.**

Adjudicar, “consiste em designar qual o contraente que a Administração escolheu para seu co-contratante por considerar que a sua proposta é a que

melhor satisfaz aos requisitos e aos interesses que, nos termos da lei ou do regulamento dos concursos, condiciona a sua decisão”7.

**100.º.**

Sendo que, um órgão da administração tem de ponderar todos os critérios e optar pela proposta economicamente mais vantajosa.

**101.º.**

Termos em que, sendo que a proposta da concorrente Silvicorgo sempre deveria ter sido excluída ou, no limite, ter sido corrigido o seu preço, a Vadeca Jardins sempre teria de ser classificada em primeiro lugar, sendo, indubitavelmente, a sua proposta a que contém o preço mais baixo e a melhor qualidade técnica.

Nestes termos e nos melhores de direito:

- a. Deve a proposta de decisão ser alterada em conformidade com o aqui demonstrado, revogando-se a decisão tomada em sede de Relatório Preliminar e substituindo-a por outra que cumpra integralmente o dever de fundamentação e que exclua a proposta da concorrente Silvicorgo, Transporte e Serviços, Lda., com as inerentes consequências legais, seguindo-se os ulteriores procedimentos, designadamente adjudicando-se o Concurso Público à Concorrente Vadeca Jardins, S.A.;
- b. Caso assim não se entenda, deve o preço da proposta apresentada pela concorrente Silvicorgo, Transporte e Serviços, Lda., com as inerentes consequências legais, seguindo-se os ulteriores procedimentos, designadamente adjudicando-se o Concurso Público à Concorrente Vadeca Jardins, S.A.;
- c. Ainda, subsidiariamente, deve a classificação atribuída à concorrente Silvicorgo, Transporte e Serviços, Lda. ser corrigida para 1 ponto, quanto à qualidade estética e à qualidade funcional do ponto Memória Descritiva, com as inerentes consequências legais, seguindo-se os ulteriores procedimentos, designadamente adjudicando-se o Concurso Público à Concorrente Vadeca Jardins, S.A..

O júri ponderou as observações deste concorrente e **decidiu não acolher os argumentos apresentados** em virtude:

1. O Relatório Preliminar elaborado pelo Júri e disponibilizado aos concorrentes está devidamente fundamentado, discriminando os critérios de apreciação das propostas apresentadas. Relativamente à Proposta Técnica, o Júri discriminou no Relatório Preliminar as Matrizes de Valorização, tendo redigido um resumo de avaliação técnica de cada proposta apresentada;
2. Faz parte do Relatório Preliminar uma grelha final com as ponderações e valores atribuídos em cada factor analisado, estando no Relatório Preliminar todas as tabelas de análise e respectivas pontuações;
3. No Artigo 13.º do Programa de Concurso estão definidos os critérios de adjudicação, estando igualmente discriminados no Relatório Preliminar. A avaliação do 1º factor - Preço, cuja ponderação relativamente à apreciação global é de 50%, seria obtida da seguinte forma:

Considerando que

P - Valor da Proposta;

Pb = Preço Base do Concurso = 880 000,00€

O factor Preço é pontuado com:

- a. 0 pontos, se  $P \geq P_b$ ;
  - b. cálculo por interpolação se  $0,5 \times P_b < P < P_b$ ;
4. A avaliação do 2.º factor - Proposta Técnica (ponderação – 50%) é efectuada aplicando a fórmula  **$PT=0,20 \times MD+0,4 \times MH+0,4 \times MM$**  e considerando os seguintes subfactores e ponderações:

- a. Detalhe e ajuste da Memória Descritiva (MD) apresentada ao Caderno de Encargos e condicionalismos locais – com um factor de ponderação de 20%:

**$MD=0,20 \times QE+0,80 \times QF$**

- i. Qualidade estética - QE – com um factor de ponderação de 20%:

Matriz de valorização:

Nível	Pontos	Critério
Excelente	5	Documento com qualidade e pormenorização excepcionais para a concretização da prestação de serviço.
Bom	3	Documento com qualidade e adequação ajustadas para a concretização da prestação de serviço.
Suficiente	1	Documento com qualidade suficiente para a concretização da prestação de serviço.

ii. Qualidade funcional - QF – com um factor de ponderação de 80%:

Matriz de valorização:

Nível	Pontos	Critério
Excelente	5	Documento com qualidades funcionais excepcionais para a concretização da prestação de serviços, evidenciando um levantamento de referência pormenorizado.
Bom	3	Documento com qualidades funcionais adaptadas para a concretização da prestação de serviços.
Suficiente	1	Documento com qualidade funcional suficiente para a concretização do plano.

b. Meios Humanos (MH) a afectar à prestação de serviços - com um factor de ponderação de 40%:

i. Valores iguais ou superiores à carga de mão-de-obra considerada para a determinação do preço base do concurso – 5 pontos;

ii. Valores inferiores são pontuados por interpolação.

c. Meios Materiais (MM) a afectar à prestação de serviços - com um factor de ponderação de 40%:

i. Valores iguais ou superiores à carga de meios materiais e equipamentos considerada na determinação do preço base do concurso – 5 pontos;

ii. Valores inferiores são pontuados por interpolação.

5. No Ponto 2.º do Artigo 3.º das Cláusulas Técnicas Gerais do Caderno de Encargos a concurso, é definido que “ A prestação de serviços é

realizada por preço global, apresentando o Adjudicatário os respectivos preços unitários por m<sup>2</sup>.”;

6. No Ponto 1.º do Artigo 5.º das Cláusulas Técnicas Gerais do Caderno de Encargos a concurso, é definido que “Compete ao Adjudicatário, o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das acções a desenvolver no âmbito da prestação de serviços, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário, à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, descrevendo na proposta de forma clara os procedimentos e meios a que se obriga.”;
7. No Ponto 3.º do Artigo 5.º das Cláusulas Técnicas Gerais do Caderno de Encargos a concurso, é definido que “Se a Câmara Municipal de Bragança, verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou mesmo inadequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a administração de meios humanos, a sua modificação ou substituição.”;
8. No Ponto 1.º do Artigo 11.º das Cláusulas Técnicas Gerais do Caderno de Encargos a concurso, é definido que “Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.”.

Face ao que foi referido anteriormente o **júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar**, pelo que manteve a seguinte ordenação das propostas:

Concorrentes	Cf	
Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda.	3,55	1º
Vadeca Jardins S.A	3,51	2º
Flora Garden – Projectos, Silvicultura e Jardinagem Unipessoal Lda.	3,19	3º
Mata Verde – Estudos e Projectos Lda.	3,17	4º
Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda	2,13	5º

## **II – Adjudicação e formalidades complementares**

### **1 – Proposta de adjudicação**

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda. ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a Aquisição de Serviços para Manutenção e Tratamento da Zona de Intervenção Polis, Rotunda, Canteiros e Separadores da Avenida das Cantarias e Avenida de Sá Carneiro, Canteiros do Viaduto, Jardim da Alameda de Santa Apolónia, Parque Eixo Atlântico, Zona Envolvente à Sé Catedral, Espaços Verdes da Estação Rodoviária e Instalações Sanitárias da Avenida João da Cruz e Jardim António José D’Almeida, lhe seja adjudicado pela quantia de 440.000,01€ (quatrocentos e quarenta mil euros e um cêntimo), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável e respeitante aos quatro anos previstos para o respectivo contrato.

### **2 – Caução**

Nos termos do n.º 1 do referido artigo 88.º do CCP e porque há necessidade de garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais considera-se conveniente exigir a prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual (cf. artigo 15.º do Programa de Concurso), o que equivale a 22.000,00 € (vinte e dois mil euros).

### **3 – Contrato escrito**

Nos termos do n.º 1 do art. 106.º do CCP, compete ao Sr. Vice – Presidente a representação do Município na outorga do contrato, por delegação de competências conforme despacho de 12 de Novembro de 2009, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, ou seja, da Câmara Municipal em virtude de lhe ter sido delegada a aprovação da adjudicação definitiva em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada a 28 de Junho de 2010, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do art. 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do “Relatório Final”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido “Relatório Final”, conforme informação da Divisão de Defesa do Ambiente.

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

### **DIVISÃO DE OBRAS**

#### **PONTO 19 - CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA NA ZONA ENVOLVENTE DO**

##### **IPB. Prorrogação de prazo**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O consórcio solicitou em ofício datado de 15 de Outubro de 2010 com despacho em 21/10/2010, uma nova prorrogação do prazo contratual de 90 dias, traduzida por um plano de trabalhos para a obra supra mencionada, por motivos de indefinições das entradas do IPB - E.S.A e na zona da balança, bem como a reconstrução do muro de alvenaria de pedra que ameaçava ruir na Alameda de Santa Apolónia, desde a entrada dos serviços florestais até à balança e condicionalismos meteorológicos.

A obra foi consignada em 2009/06/29 com prazo de execução de 12 meses e finalização prevista em 2010/06/29 com valor de adjudicação de 1.865.965,83€, entretanto foi concedida uma prorrogação de prazo do tipo gracioso até 31 de Outubro de 2010.

Muito embora a fiscalização tivesse alertado várias vezes o adjudicatário, do atraso do cumprimento do programa de trabalhos, exigindo reforço de meios humanos e de equipamento de modo a recuperar o prazo contratual o qual não veio acontecer.

Consultado o plano de trabalhos apresentado para justificação da prorrogação de prazo, verifica-se que o atraso no desenvolvimento dos trabalhos contratuais foram afectados pela necessidade de alguns ajustamentos do projecto com a realidade da obra, nomeadamente na entrada para a escola superior Agrária com a reconstrução do muro frontal no limite da ciclovia mantendo toda a traça do existente, reconstrução do muro em alvenaria de pedra de suporte da plataforma da pista e do passeio que ameaçava ruir devido ao estado aparente de degradação, adaptação do projecto à plataforma existente na zona da balança de forma a preservá-la, colocação de drenagem suplementar com o refazer do canal adjacente à pista

e também considerando o facto neste período as condições climatéricas não forem as aconselháveis para a colocação do acabamento dos pavimentos, a sua execução só será possível quando as condições regulamentares assim o permitirem.

Assim, atendendo aos factos evocados, aos fundamentos que se entendem aceitáveis e de acordo com o n.º 5.2 do Caderno de Encargos e do n.º 3 do artigo 13.º do D.L. n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, salvo melhor opinião, propõe-se a aprovação de uma prorrogação do tipo gracioso, de 90 dias com finalização até 31 de Janeiro de 2011 para todos os trabalhos da empreitada, excepto os trabalhos que ainda faltam executar nomeadamente, de revestimento betuminoso, de pintura epoxy e equipamento de sinalização e segurança que deverão ser objecto de prorrogação até 30 de Abril de 2011, pelo facto que neste período as condições climatéricas não são as mais aconselháveis para a sua aplicação. Neste sentido deve o adjudicatário entregar, no prazo de 10 dias úteis um novo programa de trabalhos e do plano de pagamentos, dos diversos trabalhos que em cada um dos meses seguintes conta executar, com indicação dos meios de que se vai servir, de forma a não por em causa o cumprimento do prazo da prorrogação agora proposto, mantendo-se em vigor para efeitos de revisão de preços o plano de pagamentos e cronograma financeiro de concurso, sob pena do não cumprimento da data acima mencionada lhe serem aplicadas as multas contratuais conforme o estabelecido no caderno de encargos, o adjudicatário deverá apresentar documento de respectiva aceitação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo solicitado, conforme informação do Departamento de Obras e Urbanismo.

#### **PONTO 20 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas

#### **PONTO 21 - LARGO DA PARAGEM DE GUADRAMIL**



Auto de Medição n.º 1 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 7 253,44 €+ IVA, adjudicada à empresa, Construtora Mirandesa, Lda. pelo valor de 7 499,90 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 02/11/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 22 - PINTURA E TRABALHOS ACESSÓRIOS NO BLOCO G, ENTRADA 17 E 18, BAIRRO DA MÃE D'ÁGUA**

Auto de Medição n.º 1 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 028,74 €+ IVA, adjudicada à empresa, Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharias, S.A. pelo valor de 17 994,38 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 09/11/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 23 - PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS - ACESSO AO CENTRO ESCOLAR DE SANTA MARIA**

Auto de Medição n.º 2 (Final) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 9 938,36 €+ IVA, adjudicada à empresa, Higinio Pinheiro & Irmão, Lda.. pelo valor de 130 677,50 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulado é de 130 677,50€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 15/11/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 24 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA ZONA ENVOLVENTE DO IPB**

Auto de Medição n.º 13 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 185 566,73 €+ IVA, adjudicada ao consórcio, Abel Luís Nogueiro,Lda/Medida XXI, Lda./Lambelho e Ramos, Lda. pelo valor de 1 865 965,83 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulado é de 1 559 311,79€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 15/11/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 25 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE OUTEIRO**

Auto de Medição n.º 3 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 45 144,31 €+ IVA, adjudicada à empresa, Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharias, S.A. pelo valor de 248 890,18 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulado é de 63 167,58€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 10/10/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **PONTO 26 - DIVISÃO DE URBANISMO**

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

#### **PONTO 27 - PREDIAL RUA DIREITA - COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LDA.**

Apresentou requerimento em 2010/11/03, a solicitar informação prévia, para construção de um edifício multifamiliar num prédio urbano, sito no Bairro da Coxa, Rua Dr. Eduardo Faria, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 9/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de um edifício multifamiliar num prédio urbano com a área de 1435m<sup>2</sup>, artigo matricial n.º 3159, sito no Bairro da Coxa, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança com o n.º 3918/20070131, localizado de acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização em Zona Consolidada B.

De acordo com o disposto no regulamento do Plano de Urbanização, nesta zona consolidada B, destinada a habitação unifamiliar e colectiva, são admitidos dois pisos como cêrcea máxima, sendo o alinhamento, das novas construções, definido pelo alinhamento das edificações imediatamente contíguas.

Os afastamentos mínimos são de 5m aos limites laterais, e 6m ao tardo, conforme disposto no quadro III do artigo 40.º

O requerente solicita viabilidade de construção para um edifício multifamiliar, composto por cave, rés-do-chão e 1.º andar, com seis fracções, com acesso independente a cada habitação, para constituir em regime de propriedade horizontal.

O estudo apresentado compreende a ocupação maciça do terreno, considerando-se a proposta geradora de impacto semelhante a uma operação de loteamento (artigo 18.º do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas).

A proposta preconizada, no âmbito da organização espacial do prédio, não corresponde às características de um edifício multifamiliar, visto que, não é constituído por zonas comuns, afectadas ao uso de todas as fracções, bem como, é composta por um volume autónomo, isolado do edifício de maior dimensão, sem comunicação com este.

Em face do exposto o estudo apresentado, não é viável de ter parecer favorável.

Assim, somos de parecer que, face à configuração do terreno, com duas frentes urbanas e ao tipo de solução que o requerente pretende edificar (edifício multifamiliar), deverá para além garantir os afastamentos regulamentares de 5m as extremas, preconizar uma solução de continuidade da frente urbana, garantindo um acesso comum ao edifício, assim como deverá garantir infra-estruturas e arranjo do espaço envolvente, ao edifício a construir, nomeadamente passeios com dimensões regulamentares e estacionamento público.

Em face do exposto propõe-se manifestar intenção de indeferir o pedido de informação prévia solicitado, devendo o mesmo ser reformulado em conformidade.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 28 - HABINORDESTE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**

Apresentou requerimento em 2010/10/25, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício com demolição total do existente, a levar a efeito na Av. Cidade de Zamora, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 3/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de arquitectura para a realização de uma operação urbanística de edificação de imóvel com demolição total do imóvel e anexo existentes, em prédio sito na Av. Cidade de Zamora, com artigo matricial urbano n.º 780, da Freguesia de Santa Maria e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1657/20090909.

É de referir que o imóvel existente é composto de rés-do-chão, andar e águas furtadas com área coberta de 100,00m<sup>2</sup> possuindo um anexo separado do imóvel com área coberta de 37,40m<sup>2</sup>.

Em 05/01/2010 deu entrada um projecto para uma mesma operação urbanística de construção de imóvel com demolição total do existente, que o promotor submeteu para apreciação, que da sua análise verificou-se não cumprir com o plano municipal, ou seja, com o Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança, nos condicionalismos estabelecidos na alínea c) do ponto 2 e pontos 4 e 6 do seu artigo 14.º, Sub-Secção I, Secção II, no estabelecido no ponto 6 e ponto 7 ambos do seu artigo 40.º, Secção VI relativo à edificabilidade e não cumpriam o estabelecido na alínea b) do artigo 65.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

Verificado que o projecto, violava o Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança e não cumpria com as características estabelecidas na portaria referida da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, propôs-se o

indeferimento de acordo com o estipulado na alínea a) do ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O projecto foi indeferido em definitivo por despacho de 10/03/2010.

Em 17/06/2010 deu entrada um novo projecto que da sua análise se emitiu o parecer que se transcreve:

“Pretende-se com o novo projecto demolir o edificado existente e edificar um novo edifício constituído por cave, destinada a estacionamento automóvel desenvolvido por seis garagens individuais, rés-do-chão e dois andares, destinados a habitação multifamiliar com duas fracções por piso, num total de seis fogos sendo um de tipologia T1, três de tipologia T2 e dois de Tipologia T3, com uma área de implantação ao nível do rés-do-chão, superior à área existente ampliando-a lateralmente e a tardoz, com execução de balanços de 1,20m, nas três fachadas ao nível dos dois andares.

Quanto ao n.º de garagens o projecto não cumpre o estabelecido no Quadro IV do artigo 42.º do Regulamento do Plano de Urbanização em que prevê 1 lugar de estacionamento por fogo no caso de a área bruta de construção ser menor que 150,00m<sup>2</sup>, acrescido de mais 1 lugar por cada 5 fogos ou fracções, o que para o caso em apreço será de 7 lugares, sendo que o projecto apresenta 6 lugares.

Também se verifica que as dimensões apresentadas para as garagens e para a circulação automóvel é insuficiente apresentando valores de memos de 4m de profundidade e de menos de 4m de largura na circulação tornando as manobras de entrada e saída de viaturas quase impossíveis. No Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas o artigo 77.º refere na alínea a) que as dimensões mínimas de garagem privativa são de 5,5m x 2,3m e na alínea b) a posição de estacionamento no interior dos edifícios em garagem colectiva, ou a descoberto são de 5m x 2,3m.

Refere-se que o prédio possui logradouro pelo que em nossa opinião poderão ser cumpridas as regras acima descritas utilizando a cave do imóvel e o logradouro para os lugares de estacionamento estabelecidos na lei.

No que se refere aos balanços propostos nas três fachadas verifica-se que não cumprem o estabelecido no artigo 45.º do Regulamento de

Urbanização, porquanto na alínea a) determina que os balanços sobre a via pública só podem desenvolver-se a partir de 2,50m de altura e somente em 50% da largura da fachada. O projecto apresenta uma altura de 2,00m e desenvolvimento em toda a fachada principal e a tardoz e mais de 50% na fachada lateral.

No que se refere a ampliação lateral, o proposto é de 1,80m na parte em balanço não cumprindo com a pré-existente ao diminuir o afastamento entre a fachada do prédio adjacente conforme o disposto no ponto 7 do artigo 40.º e alínea b) do ponto 3 do mesmo artigo do Regulamento do Plano de Urbanização contrariando assim o ponto 8 do mesmo artigo do mesmo diploma, devendo ficar assegurado a distância mínima de 3,00m do plano da fachada ao limite da extrema.

É de referir que procedendo-se à demolição da construção existente deverá ser presente o respectivo projecto de demolição.

Assim verificando-se que o projecto apresentado não cumpre os regulamentos referidos propõe-se manifestar a intenção de indeferir, de acordo com o estipulado na alínea a) do ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.”

O processo foi presente a reunião de câmara de 09/08/2010 tendo sido deliberado manifestar a intenção de indeferir.

O requerente vem agora apresentar um projecto, alterando o anterior, no intuito de dar cumprimento aos itens que levaram à manifestação de indeferimento, constantes no parecer destes serviços.

Da sua análise, como licença administrativa de acordo com alínea c) do ponto 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro alterada pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, verificamos que se trata de demolir o imóvel e anexo existentes e edificar um imóvel, geminado, destinado a habitação multifamiliar, composto de cave destinada a estacionamento automóvel num total de seis garagens, rés-do-chão destinado a dois fogos habitacionais de tipologia T1+1 e T2, e dois andares com dois fogos cada, de tipologia T2 e T3,

totalizando seis fogos, propondo-se balanços de 1,20m, ao nível dos andares e nas três frentes não ultrapassando 50% da largura, em cada.

Assim e verificando-se que, o projecto agora apresentado, cumpre o estabelecido no regulamento do Plano de Urbanização, do RGEU e do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 29 - MIGUEL ALBERTO AFONSO PIRES**

Apresentou requerimento em 2010/09/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Quinta da Candaira, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 127/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de um edifício de habitação unifamiliar isolado, num prédio rústico com a área de 6200m<sup>2</sup>, artigo matricial n.º 873, sito na Quinta da Candaira, freguesia de Santa Maria, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1744/20100901, localizado de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal em solo rural, identificado como espaços agro-silvo-pastoris de tipo II, em área de recursos geológicos potenciais.

O requerente iniciou a obra sem a respectiva licença, foi participada pelos serviços de fiscalização e levantado o respectivo auto de embargo.

O projecto compreende a regularização do edifício de habitação, composto por rés-do-chão e 1.º andar, com 500m<sup>2</sup> de área de construção.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4, do artigo 23.º, conjugado com o quadro 3 do Regulamento do Plano Director Municipal, nos espaços agro-silvo-pastoris de tipo II, é permitida a construção de habitação, para residência habitual de proprietários de explorações agro-pecuárias, desde que a dimensão mínima da parcela seja de 11 000m<sup>2</sup>, com a área máxima de construção de 400m<sup>2</sup>.

O terreno, registado com 6200m<sup>2</sup>, não tem a área regulamentar de 11 000m<sup>2</sup>, para construção de habitação, o caminho confinante com o terreno não

se encontra integrado na rede rodoviária municipal definida no Plano Director Municipal, o requerente não apresenta comprovativo para aplicação do disposto na alínea a) do citado regulamento.

Em face do exposto, independentemente do estado avançado da construção, entendemos que a obra não é susceptível de ser licenciada, nos termos do disposto no artigo 23.º do regulamento do Plano Director Municipal, que define as ocupações e utilizações para os espaços agro-silvo-pastoris de tipo II.

Assim, com base na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

### **PONTO 30 - BRUNO ALEXANDRE DIEGUES MARTINS**

Apresentou requerimento em 2010/10/21, a solicitar que lhe seja aprovado a alteração ao alvará de loteamento n.º 2/09, no que diz respeito às especificações “Três Ponto Seis” e “Três Ponto Sete”, para o lote n.º 19, sito na rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte, n.º 55, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração, ao lote n.º 19, sito na rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte, n.º 55, em Bragança, titulado no alvará de loteamento n.º 2/09, inscrito na matriz predial urbana n.º 7669, da Freguesia da Sé, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4318/20090730, no que diz respeito às seguintes especificações “TRÊS PONTO SEIS” e “TRÊS PONTO SETE”, relativo a poder ter elementos salientes, meramente decorativos, sem qualquer uso habitável, projectados fora da mancha de construção permitida desde que daí resulte na valorização estética do imóvel e do conjunto edificado e respectivamente ser permitido que a cobertura, do imóvel edificado possa ser executada em terraço



visitável, numa área que em caso algum ultrapasse 50% da área permitida para a mancha de construção.

Tendo sido presente e deliberado deferimento em reunião de câmara de 27/09/2010 uma proposta de alteração para os lotes 2, 3, 6, 7, 11, 16, 17, 21 e 23, pertença desta câmara, às mesmas especificações e no mesmo teor do pedido em epigrafe, bem como poderem os proprietários dos restantes lotes, se assim o entenderem, proceder ao mesmo pedido de alteração, vem este pedido nesse seguimento, pelo que, verifica-se o cumprimento ao disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Assim propõe-se o deferimento das referidas alterações ao alvará de loteamento n.º 2/2009 para o lote 19, mantendo-se em vigor as demais especificações constantes no alvará não alteradas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 31 - ÂNGELO MIGUEL ALVES BRAGANÇA**

Apresentou requerimento em 2010/11/16, a solicitar que lhe seja aprovado a alteração ao alvará de loteamento n.º 2/09, no que diz respeito às especificações “Três Ponto Seis” e “Três Ponto Sete”, para o lote n.º 15, sito na rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte, n.º 63, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração, ao lote n.º 15, sito na rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte, n.º 63, em Bragança, titulado no alvará de loteamento n.º 2/09, inscrito na matriz predial urbana n.º 7665, da Freguesia da Sé, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4314/20090730, no que diz respeito às seguintes especificações “TRÊS PONTO SEIS” e “TRÊS PONTO SETE”, relativo a poder ter elementos salientes, meramente decorativos, sem qualquer uso habitável, projectados fora da mancha de construção permitida desde que daí resulte na valorização estética do imóvel e do conjunto edificado e respectivamente ser permitido que a cobertura, do imóvel edificado possa ser executada em terraço visitável, numa área que em caso algum ultrapasse 50% da área permitida para a mancha de construção.

Tendo sido presente e deliberado deferimento em reunião de câmara de 27/09/2010 uma proposta de alteração para os lotes 2, 3, 6, 7, 11, 16, 17, 21 e 23, pertença desta câmara, às mesmas especificações e no mesmo teor do pedido em epigrafe, bem como poderem os proprietários dos restantes lotes, se assim o entenderem, proceder ao mesmo pedido de alteração, vem este pedido nesse seguimento, pelo que, verifica-se o cumprimento ao disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Assim propõe-se o deferimento das referidas alterações ao alvará de loteamento n.º 2/2009 para o lote 15, mantendo-se em vigor as demais especificações constantes no alvará não alteradas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 32 - RUI MIGUEL RODRIGUES FERREIRA**

Apresentou requerimento em 2010/11/15, a solicitar que lhe seja aprovado a alteração ao alvará de loteamento n.º 2/09, no que diz respeito às especificações “Três Ponto Seis” e “Três Ponto Sete”, para o lote n.º 8, sito na rua Campo de Aviação, n.º 14, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração, ao lote n.º 8, sito na rua Campo de Aviação, n.º 14, em Bragança, titulado no alvará de loteamento n.º 2/09, inscrito na matriz predial urbana n.º 7658 da Freguesia da Sé, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4307/20090730, no que diz respeito às seguintes especificações “TRÊS PONTO SEIS” e “TRÊS PONTO SETE”, relativo a poder ter elementos salientes, meramente decorativos, sem qualquer uso habitável, projectados fora da mancha de construção permitida desde que daí resulte na valorização estética do imóvel e do conjunto edificado e respectivamente ser permitido que a cobertura, do imóvel edificado possa ser executada em terraço visitável, numa área que em caso algum ultrapasse 50% da área permitida para a mancha de construção.

Tendo sido presente e deliberado deferimento em reunião de câmara de 27/09/2010 uma proposta de alteração para os lotes 2, 3, 6, 7, 11, 16, 17, 21 e

23, pertença desta câmara, às mesmas especificações e no mesmo teor do pedido em epigrafe, bem como poderem os proprietários dos restantes lotes, se assim o entenderem, proceder ao mesmo pedido de alteração, vem este pedido nesse seguimento, pelo que, verifica-se o cumprimento ao disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Assim propõe-se o deferimento das referidas alterações ao alvará de loteamento n.º 2/2009 para o lote 8.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 33 - ANTÓNIO AUGUSTO CORDEIRO REIS**

Apresentou requerimento em 2010/11/04 a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de loteamento com obras de urbanização, sito na rua Senhor dos Perdidos, freguesia de Samil, concelho de Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Foi presente um projecto de loteamento urbano com obras de urbanização numa área de 7.885,31m<sup>2</sup> de um prédio misto, inscrito na matriz predial sob o n.º 2739, n.º 192 e n.º 191 da Freguesia de Samil, concelho de Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança em Livro n.º 14282 – Livro N. B-33, sob o número 443/19900605 com a área total de 189.166,00m<sup>2</sup>, área aquela, situado dentro do perímetro urbano da cidade em Solo de Urbanização Programada identificada como Zona de Expansão de Baixa Densidade Tipo II definida pela planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Bragança, à escala 1:5000, confinante com o arruamento infra-estruturado com o Topónimo, “Rua Senhora dos Perdidos”, em que se propunha a constituição de nove lotes de terreno para construção urbana de imóveis destinados a habitação unifamiliar.

Da análise e apreciação ao projecto de loteamento, verificou-se que dos nove lotes propostos, sete eram para edificação de imóveis de tipologia isolada e apenas dois para edificação de imóveis de tipologia geminada.

Mais se verificou que no arruamento, denominado Rua Nossa Senhora dos Perdidos, no seu desenvolvimento Norte/Sul, existem lotes já edificados

somente com imóveis de tipologia isolada bem como um loteamento também com lotes para edificação de imóveis de tipologia isolada.

Assim sendo fomos de opinião que deveria ser mantida a mesma tipologia de edificações, isolada, no sentido de preservar a unidade urbanística da malha urbana consolidada não a descaracterizando e que deveria ser seguida em futuras propostas em todo o arruamento de ambos os lados.

Da apreciação, atrás referida, conforme artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, propusemos que o projecto de loteamento apresentado não fosse deferido, pela não integração urbana, podendo ser revisto naquele sentido, ou seja, que apenas se projectassem lotes para edificação de imóveis de tipologia isolada na integração e preservação do tipo de malha urbana existente e já consolidada dando-lhe continuidade e permanecendo sempre o uso de habitação unifamiliar., com base na alínea a) do ponto 2 do artigo 24.º do mesmo diploma.

O processo foi presente a reunião de câmara municipal de 27/09/2010, tendo sido deliberado manifestar a intenção de indeferir.

O requerente vem agora apresentar nova proposta de loteamento urbano, revendo o anteriormente apresentado, na sequência da deliberação tomada.

Da análise emite-se o seguinte parecer:

Trata-se de um projecto de loteamento urbano com obras de urbanização numa área de 8.290,00m<sup>2</sup> de um prédio misto, inscrito na matriz predial sob o n.º 2739, n.º 192 e n.º 191 da Freguesia de Samil, concelho de Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança em Livro n.º 14282 – Livro N. B-33, sob o numero 443/19900605 com a área total de 189.166,00m<sup>2</sup>, área aquela, situado dentro do perímetro urbano da cidade em Solo de Urbanização Programada identificada como Zona de Expansão de Baixa Densidade Tipo II definida pela planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Bragança, à escala 1:5000, confinante com o arruamento infra-estruturado com o Topónimo, “Rua Senhora dos Perdidos”, propondo-se a constituição de oito lotes de terreno para construção urbana de imóveis destinados a habitação unifamiliar.

O loteador, para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, cede uma área total de 504,00m<sup>2</sup>, somatório da área de 224,00m<sup>2</sup> destinada a espaços verdes de utilização colectiva e da área de 280,00m<sup>2</sup> destinados a equipamento de utilização colectiva.

Propõe-se a constituição de oito lotes de terreno para construção urbano identificados da seguinte maneira;

LOTE UM – Com a área de 751,06m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Logradouro Público, de Sul com Lote 2, de Nascente com Rua Pública e de Poente com António Augusto Cordeiro Reis.

LOTE DOIS – Com a área de 751,00m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Lote 1, de Sul com Lote 3, de Nascente com Rua Pública e de Poente com António Augusto Cordeiro Reis.

LOTE TRÊS – Com a área de 750,95m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Lote 2, de Sul com Lote 4, de Nascente com Rua Pública e de Poente com António Augusto Cordeiro Reis.

LOTE QUATRO – Com a área de 896,41m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Lote 3, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Rua Pública e de Poente com António Augusto Cordeiro Reis.

LOTE CINCO – Com a área de 896,17m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Lote 6, de Nascente com Rua Pública e de Poente com António Augusto Cordeiro Reis.

LOTE SEIS – Com a área de 754,60m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Lote 5, de Sul com Lote 7, de Nascente com Rua Pública e de Poente com António Augusto Cordeiro Reis.

LOTE SETE – Com a área de 754,17m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Lote 6, de Sul com Lote 8, de Nascente com Rua Pública e de Poente com António Augusto Cordeiro Reis.

LOTE OITO – Com a área de 852,87m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Lote 7, de Sul com terreno particular, de Nascente com Rua Pública e de Poente com António Augusto Cordeiro Reis.

Propõe-se o seguinte regulamento para a edificação de imóveis nos lotes formados:

PONTO UM – Os lotes 1 a 8 destinam-se à edificação de imóveis para habitação unifamiliar do tipo isolado.

PONTO DOIS – Nos lotes 1 a 8 será permitido a edificação de imóveis compostos de cave, rés-do-chão e andar.

PONTO TRÊS – Nos lotes 1 a 8 nos imóveis a edificar a cave deve ser destinada a estacionamento automóvel privativo, podendo ser utilizado também para arrumos em área que somada à área habitável não ultrapasse os indicadores urbanísticos em vigor.

PONTO QUATRO – Nos lotes 1 a 8 a área máxima de implantação do imóvel a edificar, ao nível do rés-do-chão, será de 221,00m<sup>2</sup>, sendo que esta área se reporta também às respectivas caves e andares.

PONTO CINCO – Nos lotes 1 a 8 os imóveis a edificar, deverão ter uma cêrcea máxima de 7,80m e as lajes que cobrem os espaços destinados às caves devem ser executadas de maneira a que as diferenças entre a cota do plano inferior dessas lajes não seja superior a 0,30m, no ponto médio da fachada principal do edifício.

PONTO SEIS – Nos lotes 1 a 8 os imóveis a edificar deverão ter um recuo em que o plano que contem a fachada principal diste 5,00m do passeio e ter os alinhamentos laterais iguais ou superiores a 5,00m.

PONTO SETE – Nos lotes 1 a 8 os logradouros deverão ser utilizados para jardins e espaços de lazer, podendo neles ser construída uma piscina, não podendo ultrapassar o índice máximo de impermeabilização permitido nos indicadores urbanísticos em vigor.

PONTO OITO – Nos lotes 1 a 8 e no que diz respeito às coberturas dos imóveis a edificar, são de concepção livre, sendo que, se a cobertura for executada em telhado à vista deverá ser utilizada telha cerâmica vermelha e se a cobertura for executada com outro material deverão ser previstas platibandas a ocultá-la.

PONTO NOVE – Nos lotes 1 a 8 o acesso automóvel da via pública ao respectivo lote deverá corresponder à localização definida em planta de loteamento, sendo que o acesso às caves será sempre executado dentro do próprio lote.

PONTO DEZ – Fica o loteador responsável pela execução das obras de urbanização propostas e pelo fornecimento e colocação dos contentores previstos e toponímia a indicar por esta câmara.

A área a lotear é de 8.290,00m<sup>2</sup> somatório da área de 6.407,23m<sup>2</sup> correspondente à área dos oito lotes formados, da área de 504,00m<sup>2</sup> correspondente às cedências obrigatórias para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e da área de 1.378,77m<sup>2</sup> correspondente às infra-estruturas viárias, incluindo passeios e estacionamento públicos ao ar livre e fora da faixa de rodagem.

Em conformidade com o atrás referido e verificando-se que o projecto de loteamento urbano com obras de urbanização está de acordo com a deliberação em reunião de câmara de 27/09/2010 e está em conformidade com o Plano Director Municipal e o Plano de Urbanização, bem como com a integração urbana e paisagística da zona pelo que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 34 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 05/11/2010 a 17/11/2010, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009:

**MANUEL JOSÉ FIDALGO**, apresentou requerimento em 06/10/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar e reconstrução da cobertura, sito na localidade de Carocedo, freguesia de Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 152/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**ELISABETE DA CONCEIÇÃO VELOSO GOMES**, apresentou requerimento em 04/11/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para

alteração de um vão de fachada de um edifício, sito na Rua Alexandre Herculano, n.º 95, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 110/2000, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**GUIOMAR DE FÁTIMA RODRIGUES GAMA**, apresentou requerimento em 19/10/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto inicial para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua de Baixo em Freixedelo, freguesia de Grijó de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 94/09, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**JACINTA DE JESUS FERNANDES AMADO**, apresentou requerimento em 29/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Loteamento das Azinheiras, Lote 12 – Campo Redondo, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 147/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**FERNANDO ABILIO FERNANDES MARCOS**, apresentou requerimento em 06/10/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Lugar “Campanha” em Paredes, freguesia de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 138/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**MANUEL AUGUSTO REIS & FILHOS, LDA.**, apresentou requerimento em 14/10/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a actividade comercial, a levar a efeito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 191, freguesia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 104/09, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 35 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO**

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 05/11/2010 a 17/11/2010, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da



alínea a), do n.º 5, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009:

Por subdelegação

**MARIA AMÉLIA PEREIRA LIMA**, apresentou requerimento em 28/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto inicial para reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua Central em Rebordainhos, freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança, com o processo n.º 91/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**FRANCISCO DOMINGOS BORGES VEIGA**, apresentou requerimento em 24/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto inicial para construção de um edifício de habitação unifamiliar, sito no Loteamento Fraga Selvagem, n.º 32, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 67/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**SEMINÁRIO MAIOR DE SÃO JOSÉ**, apresentou requerimento em 15/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto inicial para reabilitação e remodelação da ala norte do edifício do Seminário Maior de São José, sito na Avenida Cidade de Zamora, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 256/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**EURICO DOS RAMOS BISPO**, apresentou requerimento em 07/10/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização de uma construção existente destinada a habitação unifamiliar, sita na Rua Cidade da Praia, n.º 7, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 78/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**JOÃO BELMIRO MARTINS SILVANO**, apresentou requerimento em 20/10/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para demolição/reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito

na localidade de Quintanilha, freguesia de Quintanilha, concelho de Bragança, com o processo n.º 163/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**JOÃO ALFREDO TEIXEIRA ALVES**, apresentou requerimento em 13/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Lugar da Penaguda em Moredo, freguesia de Salsas, concelho de Bragança, com o processo n.º 132/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**JOÃO DE DEUS MACHADO PIRES**, apresentou requerimento em 20/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar e restauração, sito na localidade de Alfaião, freguesia de Alfaião, concelho de Bragança, com o processo n.º 136/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**ALEXANDRE ALCIDES ESTEVINHO**, apresentou requerimento em 11/08/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Lugar de São Lourenço em Paredes, freguesia de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 103/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Por delegação:

**GILBERTO EDGAR CARDOSO PINTO PENAJÓIA**, apresentou requerimento em 06/10/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização de obras de edificação em dois imóveis, do tipo geminado, destinados a comércio de motociclos, automóveis ligeiros e pesados, sitos no Lugar “Cabeço da Almofada” em Nogueira, freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 151/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 36 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO**

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, substituto legal por

impedimento deste, foram proferidos os seguintes despachos no dia 11/11/2010, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

**AUGUSTO ACÁCIO DE MORAIS**, apresentou requerimento em 05/11/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para ampliação/alteração de um estabelecimento de bebidas para instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Rua D. Fernando o Bravo, n.º 40/48, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 329/04, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**CHEN CHAO**, apresentou requerimento em 23/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para alteração de uso de um armazém, sito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 215C, freguesia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 120/00, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**ROBERTO CARLOS RAMOS RODRIGUES**, apresentou requerimento em 29/10/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um imóvel geminado destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Loteamento Zona Campo de Aviação, Lote n.º 28, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 108/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**ANICETO ANTÓNIO DA CUNHA**, apresentou requerimento em 02/10/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito na Av. Abade de Baçal “Alto dos Cabeços”, freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 150/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**IRENE VIRGINIA AFONSO LOUREIRO**, apresentou requerimento em 28/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alterações a efectuar no rés-do-chão de um edifício unifamiliar, sito na Av. Abade de Baçal,

Bairro das Touças, freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 69/07, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 37 - ESCALAS DOS TURNOS DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO DE 2011**

Presente o ofício da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., datado de 09 de Novembro de 2010, através do qual solicita a esta Câmara Municipal a emissão de parecer sobre a proposta de escala de turnos das farmácias do Concelho de Bragança para o ano de 2011, acompanhado da informação prestada pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Solicita a Coordenadora da Equipa de Projecto de Bragança da ARS NORTE – Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., por parte da Câmara Municipal de Bragança a emissão de PARECER, sobre as escalas dos turnos das farmácias do Concelho de Bragança, para o ano de 2011.

Analisado o documento, cumpre informar:

O Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março, diploma que regula o horário de funcionamento das farmácias de oficina, dispõe no n.º 3 do artigo 11.º que, “nos municípios com mais de 20 000 habitantes e menos de 50 000 habitantes, ou que tenham entre quatro e nove farmácias, tem de existir sempre uma farmácia de turno de serviço permanente pelo menos até às 22 horas, passando a turno de regime de disponibilidade até à hora de abertura normal do dia seguinte”.

A Portaria n.º 582/2007, de 4 de Maio, preceito que veio regular o procedimento de aprovação, duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos, estatui no n.º 2 do artigo 2.º que a Administração Regional de Saúde, após proposta apresentada pelas associações representativas das farmácias, solicita à Câmara Municipal territorialmente competente parecer sobre a mesma.

Sendo da competência da Câmara Municipal, por força da aplicação dos citados diplomas legais, a emissão de parecer, remete-se a presente informação para deliberação do executivo, propondo-se, salvo melhor

entendimento, a emissão de PARECER FAVORÁVEL à proposta apresentada pela Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente declarou por encerrados os trabalhos.**

**Lida a presente acta em Reunião realizada no dia 13 de Dezembro, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---